



# Diário Oficial

## Municípios de Santa Catarina

Edição Extra Nº 4067

Sábado - 17 de Dezembro de 2022

Florianópolis/SC

### Sumário

# EDIÇÃO EXTRA

#### Associações

AMESC .....	2	AMOSC .....	7
AMMVI .....	5	AMPLANORTE .....	8

#### Consórcios

ARIS .....	11
CINCATARINA .....	13
CIS/AMFRI .....	19
CISAMARP .....	20
CISNORDESTE .....	26
CITMAR .....	28
CODEPLAN .....	28
CIAPS .....	29
CVC .....	30
CIGAMERIOS .....	37
CIS/AMERIOS .....	45
CONDER .....	51
CIRSURES .....	59



# Associações

## AMESC

### ATA 010 - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - AMESC

Publicação Nº 4385775



#### ATA 010/2022

Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, às oito horas e trinta minutos, na sede da Associação dos Municípios do Extremo Sul Catarinense (AMESC), no Município de Araranguá/SC, para tratarem do disposto no Edital de Convocação nº 010/2022, tendo a seguinte ordem do dia: 1) Orçamentos reforma predial AMESC. 2) Deliberação sobre confraternização de final de ano. 3) Apresentação das atividades desenvolvidas no ano de 2022. 4) Deliberação sobre a contribuição 2023. 5) Assuntos Gerais. A assembleia foi presidida pelo presidente da AMESC e prefeito de Timbé do Sul, Sr. **Roberto Biava** e contou com a participação de Prefeitos, conforme lista de presença anexa. O Presidente abriu os trabalhos e passou a palavra para a gerente geral da Associação para fazer a apresentação das atividades desenvolvidas no ano de 2022, visando subsidiar os investimentos para o próximo ano. Foi deliberado pelo incentivo na capacitação dos profissionais dos Municípios através de incentivo a realização de cursos como meta para o próximo ano. Ato contínuo, foi discutido sobre a reforma do prédio da AMESC na qual teve aprovação por unanimidade, em que os Municípios irão aportar valores adicionais no repasse mensal à AMESC para esta finalidade, no valor do melhor orçamento apresentado, que foi de R\$ 125.600,00 (Cento e Vinte e Cinco Mil e Seiscentos Reais) referente a empresa Everaldo de Souza Alves sob CNPJ 29.361.734/0001-88, a partir do próximo ano. Sendo este valor fixado nos primeiros 04 (quatro) meses, em proporção igualitário para todos os municípios integrantes. Após apresentação do orçamento anual para 2023 pelos técnicos da AMESC, foi levantado e discutido sobre o assunto em questão, a qual foi aprovado por unanimidade, em um reajuste de um índice de 19,12% em referência a parcela mensal de 2022, para como fonte de recursos das despesas de 2023, a qual se dará no Valor Total de R\$ 1.131.641,40, que terá sua divisão em proporção para cada município, em referência ao FPM. Assim sendo neste ato aprovado por unanimidade um valor global de R\$ 1.257.241,40. Sendo constatado, após a aprovação, um registro em Resolução dos valores para cada município para o Ano de 2023 e sua publicação em Diário Oficial Municipal. Após isso houve apresentação sobre os índices do movimento econômico dos Municípios da AMESC. Em assuntos gerais, o Prefeito de Passo de Torres sugeriu movimento para alterar Lei Federal sobre o repasse dos valores a título de Fundo de Participação dos Municípios – FPM aos Municípios litorâneos que na época de verão sofrem um aumento de demanda muito maior do que os demais meses do ano, com aumento significativo de pessoas e de serviços. Os demais Prefeitos relataram que tal proposição já foi apresentada em anos anteriores, sem sucesso. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente AGO às dez horas, sendo lavrada a presente ata pelo secretário e que segue assinada pelos demais membros da Diretoria da AMESC.

**RESOLUÇÃO 010-2022 - ORÇAMENTO DE 2023 - MENSALIDADE AMESC**

Publicação Nº 4385942

**RESOLUÇÃO Nº 010/2022**

“Mensalidade, Orçamento 2023 (Deliberação sobre o rateio).”

O Presidente da **Associação dos Municípios do Extremo Sul Catarinense - AMESC**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, aprovou, e eu promulgo a seguinte, RESOLUÇÃO:

CONSIDERANDO a Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da Associação dos Municípios do Extremo Sul Catarinense (AMESC), no Município de Araranguá/SC, para tratarem do disposto no Edital de Convocação nº 010/2022, no que trata em seu item 4, publicado DOM/SC em 17 de Dezembro de 2022, sobre código de publicação 4385775;

CONSIDERANDO Em virtude do aumento dos principais itens que compõem os custos de manutenção e com o intuito de manter sempre a qualidade nos serviços prestados, o Conselho Deliberativo autorizou o reajuste da mensalidade; para 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Próprio da Associação dos Municípios do Extremo Sul Catarinense (AMESC), para o exercício de 2023, com Receita Estimada em R\$ 1.257.241,40 (Um Milhão e Duzentos e Cinquenta e Sete Mil e Duzentos e Quarenta e Um Reais e Quarenta Centavos), como fonte de recursos para despesas Administrativa, Manutenção e Patrimonial da entidade no referido ano.

Art. 2º - Fica aprovado o Rateio nas seguintes proporções sobre o Valor Fixado anteriormente no Art. 1º.

<b>FONTE DE RATEIO PARA O ANO DE 2023</b>
---

Município Associado	Repasse Mensal de competência de Janeiro a Abril.	Repasse Mensal de competência de Maio a Dezembro.
ARARANGUÁ	R\$ 20.341,04	R\$ 18.247,70
BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA	R\$ 8.175,91	R\$ 6.082,57
BALNEÁRIO GAIVOTA	R\$ 8.175,91	R\$ 6.082,57
ERMO	R\$ 6.657,63	R\$ 4.564,29
JACINTO MACHADO	R\$ 8.175,91	R\$ 6.082,57
MARACAJÁ	R\$ 6.657,63	R\$ 4.564,29
MELEIRO	R\$ 6.657,63	R\$ 4.564,29
MORRO GRANDE	R\$ 6.657,63	R\$ 4.564,29
PASSO DE TORRES	R\$ 6.657,63	R\$ 4.564,29
PRAIA GRANDE	R\$ 6.657,63	R\$ 4.564,29

Avenida XV de Novembro, 911, bairro Centro Cívico, Araranguá - CEP 88.901-042  
 Telefone (48) 3521-3868 E-mail: adm@amesc.com.br



SANTA ROSA DO SUL	R\$ 6.657,63	R\$ 4.564,29
SÃO JOÃO DO SUL	R\$ 6.657,63	R\$ 4.564,29
SOMBRIO	R\$ 12.740,20	R\$ 10.646,86
TIMBÉ DO SUL	R\$ 6.657,63	R\$ 4.564,29
TURVO	R\$ 8.175,91	R\$ 6.082,57

Art. 3º - Os referidos valores poderão ser solicitados a qualquer momento. De imediato quando haver a necessidade de saldo para suprir eventuais insuficiências

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araranguá, 16 de Dezembro de 2022.

**ROBERTO BAVA**  
Presidente da AMESC

Avenida XV de Novembro, 911, bairro Centro Cívico, Araranguá - CEP 88.901-042  
Telefone (48) 3521-3868 E-mail: adm@amesc.com.br

**AMMVI****PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20/2022**

Publicação Nº 4387169

## PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20/2022

Considerando que o contrato tem seu prazo de validade até 23/12/2022, necessitando assim ser prorrogado, vez que o processo de seleção ampla 03/2022 está suspenso em virtude da complexidade para análise da planilha de custos dos interessados sendo necessário o referido aditivo.

As partes, de um lado a ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – AMVE, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob no 83.779.413/0001-43, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a ESPECIAIS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.765.285/0001-87, com endereço à Rua Paranapanema, 57, Bairro Velha, Blumenau, CEP: 89.041-170, neste ato representado pela Sra. ROSELI SCHNEIDER, CPF nº --3.--2.--9--0 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, doravante designada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, celebrar Alteração ao Contrato de Prestação de Serviços nº 20/2022, firmado em 24/06/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO E DO VALOR

0.1 – O presente contrato fica prorrogado sua vigência e execução até o dia 31 de março de 2023 podendo ser renovado mediante termo específico, e nos limites da Resolução AMVE nº 12/16.

0.2 Os valores permanecerão o mesmo até que a CONTRATADA requerer o pedido de reequilíbrio fundamentado de forma a manter a justa relação econômica entre contratado e contratante.

## CLÁUSULA SEGUNDA – Da Ratificação:

2.1 - As demais cláusulas e condições estabelecidas em aditivos anteriores do Contrato de Prestação de Serviços nº 20/2022, ficam mantidas e ratificadas.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes abaixo.

Blumenau/SC, 16 de dezembro de 2022.

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – AMVE CONTRATANTE	ESPECIAIS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA CONTRATADA
--	---

**SEGUNDO TERMO ADIVITO AO CONTRATO Nº 18/2020**

Publicação Nº 4387228

## SEGUNDO TERMO ADIVITO AO CONTRATO Nº 18/2020

CONSIDERANDO que a manutenção preventiva e corretiva do elevador é essencial para manter a segurança das pessoas que necessitam utilizar o equipamento em suas atividades diárias;

CONSIDERANDO que a manutenção preventiva e corretiva do elevador deve ser feita de acordo com as normas de segurança técnica estabelecidas por órgãos legais;

As partes, de um lado a Associação de Municípios do Vale Europeu - Amve, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, com endereço na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Av. dos Estados, 4664, Balneário Camboriú (SC), inscrita no CPNJ 90.347.840/0034- 86 e com inscrição estadual nº 253615062, neste ato representada por seus procuradores JAIRO VIEIRA DE ARAUJO JUNIOR, inscrito no CPF --3.--8.--9--8 e GEOVANE COSTA DA ROSA, inscrito no CPF --2.--3.--0-1-, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, para Prestação de Serviços, regendo-se a presente relação jurídica pelas cláusulas a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

0.1 - O objeto do presente contrato é contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador no edifício sede da CONTRATANTE.

0.2 - Trata-se de 01 (um) elevador com as seguintes características: Número 54676.; Fabricante ThyssenKrupp; Linha FDN; Destinação COM; Capac.600 (KG); Paradas 4; Velocidade 60,00(m/min).

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - Pela adição da prorrogação do contrato estabelecida neste Aditivo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais), que deverá sofrer reajuste.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO**

3.1 - O prazo de vigência do Contrato nº 18/2020, firmado em 28/12/2020, bem como seu objeto, fica prorrogado e renovado até 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo de novas prorrogações e/ou renovações, na forma da Lei.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

3.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

3.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3.3 - As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

3.4 - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

3.5 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

3.6 - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO:**

5.1 - As demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços nº 28/2021, ficam mantidas e ratificadas.

5.2. As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários que a assinatura deste Contrato em meio eletrônico é apta a comprovar autenticidade, autoria, integridade e validade jurídica do instrumento ora firmado, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Assim sendo, todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste contrato. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado pelas partes contratantes abaixo identificadas, a tudo presente.

Blumenau, SC, em 13 de dezembro de 2022

CONTRATANTE CASSIO MURILO CHATAGNIER QUADROS DIRETOR EXECUTIVO - AMVE	CONTRATADA JAIRO VIEIRA DE ARAUJO JUNIOR TK ELEVADORES BRASIL LTDA.
GESTORA DO CONTRATO NAIR TEODORO MACHADO DE MELLO	CONTRATADA GEOVANE COSTA DA ROSA TK ELEVADORES BRASIL LTDA

**AMOSC****RESOLUÇÃO Nº 12/2022**

Publicação Nº 4388804

## RESOLUÇÃO Nº 12/2022

RUDI MIGUEL SANDER, Presidente da Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina – AMOSC, no uso de atribuições conferidas no artigo 15, inciso VIII e artigo 19, inciso III do Estatuto Social,

## RESOLVE

Art. 1º Submeter para apreciação da Assembleia Geral o Parecer sobre os Relatórios Financeiros e aplicações dos recursos referente ao terceiro trimestre de 2022 analisadas pelos membros do Conselho Fiscal da AMOSC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Chapecó, SC, 09 de dezembro de 2022.

RUDI MIGUEL SANDER  
Prefeito de São Carlos  
Presidente da AMOSC

**RESOLUÇÃO Nº 13/2022**

Publicação Nº 4388819

## RESOLUÇÃO Nº 13/2022

RUDI MIGUEL SANDER, Presidente da Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina – AMOSC, no uso de atribuições conferidas no art. 15, inciso VIII e art. 26, inciso XV do Estatuto Social:

## RESOLVE:

## I – DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 1º A Receita Operacional para o exercício de 2023, estimada em R\$ 3.400.000,00 (três milhões de quatrocentos mil reais), será arrecadada na forma do Anexo 1 integrante desta Resolução, com o seguinte desdobramento:

## RECEITAS OPERACIONAIS

ESPECIFICAÇÃO	R\$
Receitas Operacionais	
Receita de Contribuições dos Municípios	3.358.466,00
Receitas Financeiras	20.000,00
Outras Receitas	21.534,00
TOTAL	3.400.000,00

Art. 2º A Despesa Operacional para o exercício de 2023, fixada em R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil de reais), será realizada em conformidade com os Anexos 2 e 3, integrante desta Resolução, definidas no Plano de Diretrizes e Metas, com o seguinte desdobramento:

## DESPESA OPERACIONAIS

ESPECIFICAÇÃO	R\$
Despesas Operacionais	
Pessoal e Encargos Sociais	2.867.000,00
Despesas Administrativas	533.000,00
TOTAL	3.400.000,00

## DESPESA POR DEPARTAMENTO

ESPECIFICAÇÃO	R\$
Secretaria Executiva	560.000,00
Departamento Técnico	1.610.000,00
Departamento Administrativo	1.230.000,00
TOTAL	3.400.000,00

## II – DO PLANO DE DIRETRIZES E METAS

Art. 3º O Plano de Diretrizes e Metas para o exercício de 2023 será executado tomando por base as ações prioritárias definidas pela Diretoria Executiva, Secretaria Executiva, Departamento Técnico, Departamento Administrativo e seus respectivos Setores, conforme Anexo 4, integrante desta Resolução.

Art. 4º Fica o Presidente da AMOSC autorizado a remanejar o presente orçamento em até 20% (vinte por centos), visando adequar a receita a despesa.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Chapecó, SC, 09 de dezembro de 2022.

RUDI MIGUEL SANDER  
Prefeito de São Carlos  
Presidente da AMOSC

## RESOLUÇÃO Nº 14/2022

Publicação Nº 4388839

RESOLUÇÃO Nº 14/2022

Conceder férias coletivas aos funcionários da Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina – AMOSC.

RUDI MIGUEL SANDER, Prefeito de São Carlos e Presidente da Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina - AMOSC, no uso das atribuições conferidas pelo art. 26, inciso VIII do Estatuto Social e deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da AMOSC realizada nesta data

RESOLVE, conceder férias coletivas aos funcionários da AMOSC.

Art. 1º Ficam concedidas férias coletivas aos funcionários da Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina – AMOSC, no período de 23 de dezembro de 2022 à 06 de Janeiro de 2023.

Art. 2º Os funcionários em gozo de férias coletivas terão deduzidos 15 (quinze) dias do respectivo período aquisitivo de férias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Chapecó, 14 de dezembro de 2022.

RUDI MIGUEL SANDER  
Prefeito de São Carlos  
Presidente AMOSC

## AMPLANORTE

### ATA Nº 04/2022 - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Publicação Nº 4386058

ATA 04/2022

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos doze dias do mês dezembro as 10h30mm em primeira chamada, reuniram-se na sede da Amplanorte, inscrita no CNPJ: 83.244.954/0001-77 os prefeitos que compõe a entidade. Esteve presente o Prefeito de Bela Vista do Toldo, Sr. Alfredo Cesar Dreher, Prefeita de Canoinhas, Sra. Juliana Maciel Hoppe, Sr. Lademir Arcari, Prefeito de Irineópolis, Prefeito de Major Vieira, Sr. Adilson Lisczkowski, Prefeito de Mafra, Sr. Emerson Maas, Prefeito de Monte Castelo e presidente da AMPLANORTE, Sr. Jean Carlo Medeiros de Souza, Prefeito de Itaiópolis, Sr. Mozart José Myczkowski, Prefeito de Porto União, Sr. Eliseu Mibach, e Secretário Executivo da Amplanorte, Sr. Helio Daniel Costa. Pauta do dia: 1) Eleição Diretoria 2023 2) Orçamento 2023 3) Indicação Chapa FECAM 4) Assuntos Gerais. O presidente deu boas vindas e agradeceu a presença de todos e passou a palavra ao secretário executivo para expor a pauta do dia. Daniel convidou o IBGE na pessoa do Sr. Anderson e Edmilson para expor os dados preliminares do censo 2022. Anderson apresentou um panorama de como está sendo feito a coleta de dados e as ferramentas utilizadas. Comentou das informações públicas, da estimativa populacional da região da Amplanorte, parcial 227.387 habitantes, e que alguns municípios houve migração populacional. Jean indagou sobre a realidade do censo, em relação ao seu município, se estavam considerando a questão judicial envolvendo o município de Papanduva, onde foi respondido que sim, o que trás uma perca populacional significativa a Monte Castelo, além de outros fatores que atingem principalmente as pessoas que residem naquela localidade. Eliseu perguntou se os municípios terão acesso aos dados finais, para avaliar junto às suas secretarias para tentar evitar se for o caso alguma distorção já que seu município tente a não atingir a projeção 2022. Anderson informou que está programada reunião com todos os municípios, e que provavelmente em janeiro irão discutir os resultados alcançados. Eliseu quer saber se o IBGE esteve em todas as residências, e que o órgão na procuraram as prefeituras para divulgação. Eliseu disse que vai confrontar com os cadastros da saúde, e passar no sentido de passar mais credibilidade ao recenseador do IBGE, disse que as pessoas tem desconfiança sobre ser entrevistado. Juliana perguntou a porcentagem feita em Canoinhas, e disse que não sentiu uma campanha forte e que os dados servem para recursos. E que sua cidade tem uma grande extensão territorial, para trabalhar em conjunto com as secretarias de agricultura. IBGE comentou que teve problemas com recursos humanos, e que tem parcerias com a Polícia Militar. Jean disse que tem um percentual grande de saúde com os dados do censo. Repassou os dados detalhados da coleta de todos os municípios. Eliseu disse que a tendência é aumento de idosos nos

municípios da Amplanorte. Daniel externou sua preocupação com os dados preliminares, citou Itaiópolis e Três Barras como os únicos com crescimento acima da projeção do IBGE, e com a grande maioria dos municípios tendendo a não atingir a projeção inclusive com municípios correndo o risco de queda em relação ao censo 2010. Para o próximo item de pauta, referente ao orçamento 2023, Daniel disse que é mantido a mais de sete anos, e que tem a preocupação sobre a atualização de valores, onde será sugerido um reajuste no próximo ano de pelo menos 10%. Explicou as despesas mensais, sobre as assessorias de Assistência, Movimento Econômico e Educação, onde tem dado um retorno importante aos municípios. Outro item, referente a cursos a Amplanorte em parceria com IGAM, irá subsidiar nos dias 19 e 20 de janeiro curso sobre a nova Lei de Licitações. E na parte da assessoria de topografia, Daniel deixou uma rubrica para ser avaliado se realizam a contratação desses serviços, visto os equipamentos e softwares que no momento estão ociosos. Sobre a questão de engenheiros,

Jean pediu para que seja finalizado esse certame, visto que isso já foi deliberado a pelo menos 6 meses. O orçamento 2023 foi aprovado por todos os presentes. Emerson Maas alertou a todos sobre o ICMS educação, que os municípios devem atacar isso, levando-se em conta o IQESC e os indicadores do SAEB para não perder recursos. Daniel explicou que até 2028 os municípios perderam recursos visto que o Valor Adicionado irá perder o peso na homologação dos índices em até 15% tendo como teto o ano de 2028. Tendo em vista esse fato a ideia que a consultoria de educação ataque os pontos fundamentais orientando os gestores de educação da AMPLANORTE. Emerson faz o alerta sobre não conseguir atingir os índices, pois a maioria das regiões tem interior grande. Ladimir disse que o ensino médio a evasão não é alta, mas a reprovação. Para o próximo item referente à eleição, Eliseu e Mozart se colocaram a disposição para conselho fiscal. Emerson se colocou a disposição para assumir a presidência da Amplanorte, sendo eleito por unanimidade. Emerson disse que agradeceu o apoio, disse que precisam ter planejamento, principalmente referente a recursos, e que é de extrema importância no início do ano, as demandas para suprir de forma regional, para ter alinhamento, organização da instituição, marcar reuniões para governador para pedir apoio, com cronograma de ações e projetos, para SEBRAE dar um apoio técnico. Trazer as entidades para compartilhar, bandeiras da região, mostrando as prioridades. Juliana pediu para fazer um portfólio, para as potencialidades, saber vender as qualidades da região. Os prefeitos parabenizaram a primeira prefeita eleita da região, enaltecendo a presença feminina na política. Para o exercício de 2023, início 01/01/2023 até 31/12/2023, fica eleita a diretoria abaixo:

Presidente AMPLANORTE

Emerson Maas – Prefeito de Mafra

CPF: 00xxxxxxxx

RG: 3xxxx SSP/SC

Nacionalidade: brasileira

Estado Civil: divorciado

Profissão: Agente Político

Endereço: Av. xxxxxxxxxxxx – Ap xxx – Mafra/SC

1ª Vice Presidente

Jean Carlo Medeiros de Souza – Prefeito de Monte Castelo

Nacionalidade: brasileira

Profissão: advogado

CPF: 02xxxxxxxxxxx

RG: 3.xxxxxx SC

Estado Civil: união estável

Endereço completo: Rua Axxxxxxx– Centro – Monte Castelo

2ª Vice Presidente

Adilson Lischkovski – Prefeito de Major Vieira

CPF: 49xxxxxxxxxxxxxxx

RG: xxxxxxxxxxxxxx

Nacionalidade: brasileira

Estado Civil: casado

Profissão: Agente Político

Endereço: Rua xxxxxxxxxxxxxxxx – Centro – Major Vieira/SC

Conselho Fiscal Efetivo

Eliseu Mibach – Prefeito de Porto União

CPF: 50xxxxxxxxxxx

RG: 1.xxxxxxxx SC

Nacionalidade: brasileira

Estado Civil: Casado

Profissão: Administrador

Endereço: Rua xxxxxxxxxxxxxxxx – centro – Porto União/SC

Alfredo César Dreher – Prefeito de Bela Vista do Toldo

CPF: 65xxxxxxxxxxxxxxx

RG: 1.xxxxxxxxxxxx

Nacionalidade: brasileira

Estado Civil: casado

Profissão: Agricultor

Endereço: Rxxxxxxxxx– Bela Vista do Toldo/SC

Luiz Divonsir Shimoguiri – Prefeito de Três Barras

CPF: 29xxxxxxxx

RG: 1xxxxxxxxx - SC  
Nacionalidade: brasileira  
Estado Civil: casado  
Profissão: Agricultor  
Endereço: Avenida xxxxxxxx – Três Barras/SC

Juliana Maciel Hoppe – Prefeita de Canoinhas  
CPF: 07xxxxxxxxxx  
RG: 5xxxxxxxxxxx  
Nacionalidade: brasileira  
Estado Civil: casada  
Profissão: Advogada  
Endereço: Rua xxxxxxxxxxxx – Canoinhas/SC

Conselho Fiscal Suplente  
Mozart José Myczkowski – Prefeito de Itaiópolis  
CPF: 6xxxxxxxxxxx  
RG: 2xxxxxxxxxxx  
Nacionalidade: brasileira  
Estado Civil: casado  
Profissão: Agente Político  
Endereço: Rua xxxxxxxxx – Centro – Itaiópolis/SC

Lademir Fernando Arcari – Prefeito de Irineópolis  
CPF: 5xxxxxxxxxxx  
RG: 1xxxxxxxxx  
Nacionalidade: brasileira  
Estado Civil: casado  
Profissão: Agente Político  
Endereço: Rua xxxxxxxx – Irineópolis/SC

Luiz Henrique Saliba – Prefeito de Papanduva  
CPF: 3xxxxxxxxxxx  
RG: 7xxxxxxxxx  
Nacionalidade: brasileira  
Estado Civil: divorciado  
Profissão: médico  
Endereço: Rua xxxxxxxxx Papanduva SC

Secretário Executivo  
Hélio Daniel Costa  
CPF 00xxxxxxxx  
RG 2.xxxxxx  
Estado Civil: casado  
Profissão: Secretário Executivo  
Rua xxxxxxxxxxxx Mafra – SC

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião onde o Presidente solicitou ao secretário executivo a lavratura da presente ata para fiel registro, a qual vai assinada por mim e pelo presidente.

Jean Carlo Medeiros de Souza Helio Daniel Costa  
Presidente AMPLANORTE Secretário Executivo

# Consórcios

## ARIS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO REGULATÓRIO N. 51/2020 DECISÃO 021/2022 - RIO DO SUL**

Publicação Nº 4389983



1Doc

### Decisão 021/2022

**De:** Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN Lançado por Adir F. - DIRGE

**Para:** Município de Rio do Sul

**Data:** 16/12/2022 às 17:36:10

#### Setores (CC):

DIRGE, DIREG, CNORM, COFIS, ESMA, ESRS, ESCH, ANREG, ESFLN, ESFLF, ESVI

#### Setores envolvidos:

DIRGE, DIREG, CNORM, COFIS, ESMA, ESRS, ESCH, ANREG, ESFLN, ESFLF, ESVI

### Decisão Penalidade sobre TC

Conforme decisão anexa

—

**Adir Faccio**  
*Diretor Geral*

#### Anexos:

Decisao\_Diretor\_geral\_CASAN\_RDS.pdf



## PROCESSO ADMINISTRATIVO REGULATÓRIO N. 51/2020

Tramita nesta agência o Processo Administrativo Regulatório nº 51/2020, para apurar o cumprimento do Termo de Compromisso firmado entre a Agência Reguladora e a CASAN, que suspendeu a cobrança da multa exarada no Processo Administrativo Punitivo nº 10/2016.

No caso, o prestador (CASAN), descumpriu os itens nº 1 e 2 do Termo de Compromisso celebrado com a ARIS, referente às não conformidades NC 06 e NC 12.

Em análise ao Parecer Técnico 412/2022 e ao Relatório de Fiscalização RF-SAA-OP-RIO-DO-SUL-020/2022 elaborado em dezembro de 2022, da Coordenadoria de Fiscalização, vê-se que a mesma recomenda diante do exposto, pelo prestador e pelos documentos constantes ao longo do monitoramento, a resolução do presente instrumento e a cobrança do valor da multa que foi objeto de conversão, nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira do Termo de Compromisso, tendo em vista a não realização das ações comprometidas.

Sendo assim, determino a intimação da CASAN para que recolha ao Fundo Municipal de Saneamento Básico, o valor total de R\$ 96.921,65, correspondente aos itens nº 1 e 2 do Termo de Compromisso, que não restou devidamente atendida conforme o Termo de Compromisso firmado.

Esta é a decisão.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2022

Adir Faccio  
Diretor-Geral da ARIS

**CINCATARINA****PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1517/2022-E**

Publicação Nº 4385786

Processo Administrativo Eletrônico:	1517/2022-e
Interessado:	ALPHA ELETROMÓVEIS EIRELI
Assunto:	Irregularidade na Execução do Contrato
Referencia:	PAL 05665/2021, PE 0029/2021, Registro de Preço

**PARECER JURÍDICO**

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATOS. INEXECUÇÃO CONTRATUAL - APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA - LEI 8.666/93 - LEI 10.520/02 - APLICABILIDADE - CONCLUSÃO.

**I – Relatório**

O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado para apurar irregularidades na execução do contrato administrativo pela empresa ALPHA ELETROMÓVEIS EIRELI, referente à Autorização de Fornecimento nº 110055/2021, diante da entrega de item que apresentou vícios/defeitos após o uso.

Através de Notificação Administrativa, o Órgão Gerenciador - CINCATARINA determinou à empresa que, diante da entrega dos itens com avarias (Smart TV não funcional), prestasse garantia/assistência técnica no prazo de 10 (dez) dias.

Notificada, a empresa informou, em 10 de junho de 2022, que "estamos tentando com a assistência técnica mais próxima a disponibilidade do atendimento in loco".

Outrossim, em verificação via telefone realizada em 20 de setembro de 2022 com a Sra. Marilda, verificou-se que a irregularidade persiste. Em suma é o Relatório. Passo à análise.

**II – FUNDAMENTAÇÃO****2.1. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO**

Sabe-se que a licitação é o processo administrativo utilizado pela Administração Pública e pelas demais pessoas indicadas pela lei, com o objetivo de garantir a isonomia, selecionar a melhor proposta e promover o desenvolvimento nacional sustentável, por meio de critérios objetivos e impessoais, para celebração de contratos.

Por se tratar de processo administrativo, faz-se necessário o atendimento dos princípios constitucionais, expressos e implícitos, aplicáveis à Administração Pública, bem como a observância dos princípios expressos contidos na Lei Federal nº 8.666/93.

De todos os princípios aplicáveis, um tem especial importância no presente caso, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. A doutrina administrativista comumente utiliza-se de paráfrase para mencionar que este princípio seria a lei interna da licitação. Na realidade, trata-se da aplicação específica e pontual do princípio da legalidade que tem duplo destinatário, a Administração Pública e o licitante. Por tais razões, a não observância das regras fixadas no instrumento convocatório acarretará a ilegalidade do certame ou a nulidade da proposta ou irregularidade na execução.

Outrossim, importa destacar que a Administração Pública, buscando atender ao princípio da eficiência pode adotar um sistema que visa racionalizar as compras e serviços a serem contratados. Nesse sentido, possível a adoção do Sistema de Registro de Preços, o qual tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa, mediante concorrência ou pregão, que ficarão registradas perante a Autoridade Estatal para futuras e eventuais contratações durante o período de validade da Ata de Registro de Preços. Importa destacar que a licitante não terá direito adquirido na contratação dos itens nos quantitativos informados, mas mera expectativa de direito, porém, deve manter suas condições de habilitação regulares durante toda a vigência do certame.

**2.2. DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO**

As atas de registro de preço firmadas com a empresa ALPHA ELETROMÓVEIS EIRELI, são decorrentes do PE 0029/2021, sendo que o prazo de validade do registro de preços foi de nove meses.

**2.2.1 Obrigações assumidas**

As cláusulas estabelecidas pelas atas de registro de preço trazem obrigações ao Fornecedor e ao Órgão Participante. Deste modo, cada item previamente estabelecido deve ser cumprido em todo o tempo da execução e validade da ata, sendo permitida qualquer alteração apenas após consulta à equipe técnica e respeitado o interesse público.

**2.2.2. Da Vinculação à Proposta**

A proposta é o meio pelo qual o licitante exterioriza sua vontade em participar do certame licitatório. Nela existe uma declaração de vontade pela qual uma pessoa se propõe a outra em celebrar determinado negócio jurídico. Para que este se aperfeiçoe, deve haver a aceitação da parte contrária.

A proposta apresentada na licitação somente pode ser aceita se preenchidos os requisitos materiais e formais necessários. Se a proposta foi classificada pelo Pregoeiro ou Comissão de Licitação, conforme o caso, significa que tais condições foram analisadas e legitimou a sua permanência no certame.

Por requisitos materiais, entenda-se os critérios de aceitabilidade da proposta relacionados ao seu objeto. São as especificações técnicas, os certificados de validação ou homologação do produto, quando exigidos, entre outros. São requisitos formais, aqueles elementos relacionados ao modo de como a proposta deve se expressar. Como se trata de uma declaração de vontade que acarreta efeitos jurídicos, tais efeitos somente ingressarão no mundo jurídico se não houver nenhum vício que torne a declaração de vontade duvidosa. Em outras palavras, a proposta não pode conter nenhum vício de consentimento.

A apresentação de proposta destoante das condições estipuladas no edital e/ou desprovida de viabilidade formal, enseja, necessariamente, a sua desclassificação. Quer dizer que, em contraponto, a aceitação de proposta que contenha tais vícios, representa flagrante e grave ilegalidade, com violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao ato convocatório.

Quanto aos requisitos formais, segundo lição do festejado Celso Antônio Bandeira de Mello, a proposta deve ser: a) firme; b) séria; c) concreta; e, d) ajustada aos termos do edital.

Firme é a proposta formulada sem titubeio, sem condicionantes. Séria é a formulada com a intenção e a possibilidade de ser cumprida. Concreta é aquela cujos termos encerra integralmente o seu objeto, não deixando margens para variações e identificando precisamente aquilo que representa. Finalmente, por ajustada aos termos do edital entenda-se a proposta que cumpre a totalidade dos critérios de aceitabilidade estipulados no ato convocatório, ou seja, que cumpra todos os requisitos materiais.

Atento as orientações doutrinárias e legais pertinentes ao caso, o Edital nº 0029/2021, previu que a proposta deve ser clara e objetiva, contendo todas as especificações do item a ser fornecido, conforme item 10.1, "h":

#### 10 – PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

10.1 – A Empresa vencedora, deverá enviar ao Pregoeiro (a), via sistema, a Proposta de Preços adequada ao último lance ofertado, após a negociação, no prazo de 02 (duas) horas, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

#### NA PROPOSTA ESCRITA, DEVERÁ CONTER:

h) Especificação marca/modelo completa do produto oferecido de acordo com as apresentadas na Proposta Eletrônica com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente e estritamente conforme descrito no item 1.1.1, deste Edital.

Não obstante a disposição editalícia, tem-se no art. 427 do Código Civil que:

Art. 427. A proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso.

Conforme citado artigo, vislumbra-se que a proposta é vinculativa, com efeitos concretos já disciplinados no edital, conforme disposto no Item 13, do Edital, in verbis:

#### 13 – DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

13.1 – Será de responsabilidade da licitante vencedora:

b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta.

Diante do narrado, resta evidente a responsabilidade da empresa licitante em cumprir com sua proposta e fornecer os itens nos exatos moldes em que apresentados.

#### 2.2.3. Da Autorização de Fornecimento Entregue em Desconformidade com o Edital e Proposta

Conforme exposto nos tópicos alhures, o fornecedor estava ciente de suas obrigações desde o momento da publicação do Edital, entre elas a vinculação de sua proposta e os prazos para entrega.

Depreende-se das Notificações Administrativas que a empresa atendeu a Autorização de Fornecimento nº 110055/2021 em desconformidade com o previsto no Edital, eis que efetuou a entrega de produto que não liga, sendo, portanto, totalmente inútil à municipalidade.

Acerca do recebimento do produto, algumas considerações devem ser realizadas. A doutrina administrativa conceitua o ato de recebimento como:

"[...] é a conferência quantitativa e qualitativa das mercadorias ou dos serviços entregues. É onde se verificam se as condições e especificações estabelecidas no contrato foram efetivamente cumpridas".

Segundo Odete Medauar, o recebimento do objeto pode ser entendido assim:

Executado o contrato, vem o momento em que o objeto do contrato é recebido pela Administração. Esta rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento desconformes ao contrato (art. 76).

A lei de licitações distingue, por isso, o recebimento provisório, efetuado em caráter experimental para verificação do objeto recebido em termos de qualidade, resistência e operatividade e o recebimento definitivo, realizado em caráter permanente, sempre que não houver a possibilidade ou necessidade de se comprovar a qualidade, resistência ou operatividade do bem.

Nesse sentido a lei de licitações contém disposição expressa:

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

[...]

II – em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§2º. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

O art. 73 mostra detalhadamente como o objeto deve ser recebido, onde a simples tradição não importa aceitação pela Administração, e que esta deve tomar todas as cautelas necessárias para evitar o recebimento de objetos defeituosos ou em desacordo com o estabelecido. Em que pese no recebimento provisório não ocorrer a total liberação do fornecedor, é neste momento que ocorrerá a transferência da posse com a consequente liberação do fornecedor dos riscos inerentes à coisa, logo, se esta coisa se perder ou deteriorar por evento não

imputável ao particular, a Administração arcará com as consequências.  
Nesse sentido, dispõe o Código Civil:

Art. 492. Até o momento da tradição, os riscos da coisa correm por conta do vendedor, e os do preço por conta do comprador.  
Art. 1.226. Os direitos reais sobre coisas móveis, quando constituídos, ou transmitidos por atos entre vivos, só se adquirem com a tradição.

Pelos dispositivos em comento, vê-se que o fornecedor é responsável pela integralidade do objeto até o momento da tradição, após, os riscos passam a ser do credor, em regra. Todavia, pelas disposições editálicas e legais aplicáveis ao caso, o Fornecedor mantém responsabilidade caso o item apresente algum vício.

No caso, há clara configuração de vício do produto, presente quando existe um problema oculto ou aparente no bem de consumo, que o torna impróprio para uso ou diminui o seu valor, tido como vício por inadequação.

Os vícios podem se apresentar de dois modos: vício de qualidade e vício de quantidade. Nos primeiros, os produtos se tornam impróprio ou inadequados ao consumo; há uma diminuição no valor do produto ou está em desconformidade com as informações contidas na oferta. Já os vícios de quantidade, relacionam-se ao conteúdo líquido ou qualquer outra unidade de medida inferior às informações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou de mensagem publicitária.

No caso em tela, há um vício de qualidade do produto, haja vista que o bem é impróprio ou inadequado à utilização ou ao consumo, sendo responsabilidade do fornecedor a substituição do item.

Em não sendo sanado o vício no prazo máximo de 30 (trinta) dias da constatação do vício, como é o caso, pode-se exigir a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, com aplicação analógica e subsidiária do art. 18, § 1º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor:

Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.

§ 1º Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

I - a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;

II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

III - o abatimento proporcional do preço.

Nesse teor, considerando que o vício não foi sanado no prazo máximo de 30 dias, deve a empresa substituir os produtos por outros da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, sendo esta a opção que melhor atende o Órgão Participante, visto que este necessita do item. Entretanto, caso a empresa não substitua o produto dentro do prazo concedido pela Administração Pública, deve haver a imediata restituição da quantia paga, corrigida monetariamente, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas em Edital.

### 2.3 DA RESCISÃO CONTRATUAL/CANCELAMENTO DO REGISTRO

Primeiramente cumpre destacar que com a expedição e recebimento das Autorizações de Fornecimento está formalizado o contrato administrativo, restando para ambas as partes (Contratante e Contratada) o dever de cumprir com o pactuado, respeitando os princípios contratuais envolvidos a matéria, em específico os princípios da probidade e da boa-fé, conforme regra do art. 422 do Código Civil, aplicável também aos contratos públicos.

Na esfera administrativa, a rescisão contratual referente as Autorizações de Fornecimento supramencionadas podem possuir dois fundamentos jurídicos plausíveis: a rescisão amigável (bilateral) ou ter por base o inadimplemento contratual (unilateral).

Não obstante a Autorização tenha sido atendida, esta foi entregue de modo irregular. Nesse ponto devemos falar sobre inexecução contratual.

A inexecução ou inadimplemento contratual tem como base o descumprimento das obrigações assumidas pela empresa ALPHA ELETROMÓVEIS EIRELI e previstas em Edital, assim como aquelas estabelecidas na Ata Consolidada de fornecimento dos itens.

Tendo em vista a configuração de inexecução contratual por parte da empresa, compete a Administração Pública aplicar as penalidades e sanções estabelecidas em contrato e na Lei geral de licitações.

Com base na Lei Geral de Licitações art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, podemos extrair:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei; (grifo nosso)

[...]

Por sua vez, prevê o artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

[...]

Houve flagrante descumprimento das obrigações previstas em Edital, notadamente pelo fornecimento do bem licitado em desacordo com as especificações exigidas:

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

5.1 – Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;
- b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
- d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas, bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
- e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
- f) lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINCATARINA, "on line", disponibilizado pelo CINCATARINA;
- g) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINCATARINA;
- h) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.

Quando se trata de uma inexecução ou inadimplemento contratual, a empresa sujeita-se a aplicação de ato sancionatório, nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

- Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
- [...]
  - II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
  - [...]
  - IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso)

Sobre isso, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho nos ensina que:

Ainda que se insista acerca da legalidade e da ausência de discricionariedade, é pacífico que o sancionamento ao infrator deve ser compatível com a gravidade e a reprovabilidade da infração. [...] Então, o instrumento jurídico fundamental para elaboração de uma teoria quanto às sanções atinentes à contratação administrativa reside na proporcionalidade.

Deste modo, fica a cargo da Administração a aplicação das medidas sancionatórias em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

**2.4 APLICAÇÃO DE PENALIDADES**

Importa destacar que o contratado, independentemente da existência de culpa, é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas (contrato).

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar penalidades ou sanções, desde que identificada a ocorrência de infração administrativa.

Verificou-se que houve descumprimento de obrigações contratuais por parte da empresa de acordo os documentos e relatórios acostados a esta, estando sujeita a aplicação das penalidades previstas em Lei, no Edital e na Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços:

**CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

Por sua vez, prevê o artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior [...]

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízo a Administração impõe sanção mais elevada a ser aplicada, porquanto a empresa deve cumprir seus compromissos dentro dos prazos estabelecidos e de acordo com as especificações técnicas aplicáveis ao caso.

Para aplicação das penalidades previstas em Lei, no Edital e no Contrato, a conduta da empresa deve ser observada, sob pena de aplicação de medidas desproporcionais.

O Ilustre Doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello, faz uma breve reflexão sobre o tema:

[...] de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitadas das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida [...] não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas – e portanto, juridicamente invalidáveis –, as condutas desarrazoadas, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei.

Outrossim, tratando-se sobre atuação administrativa, o art. 22, § 2º, do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, denominado de Lei de Introdução à Norma de Direito Brasileiro- LINDB, prevê:

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.

§ 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato. (grifo nosso)

Portanto, a aplicação da sanção administrativa deve observar a especificidade de cada caso. Ainda, faz-se possível o cancelamento do registro de preço da empresa licitante, cuja previsão está no item 20.3 do Edital de Pregão supracitado:

20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Dessa forma, deve a empresa promover o recolhimento e a substituição do item nº 210, garantindo que o novo produto entregue esteja em perfeitas condições de uso e seja exatamente aquele exigido em Edital e apresentado em proposta.

No entanto, caso a empresa não substitua os produtos (já que o vício não foi sanado no prazo de 30 dias), é recomendável que se aplique a penalidade de multa no importe de 10%, nos termos da Cláusula Sexta, item 6.1, alínea "d", da Ata de Registro de Preços, em razão da irregularidade do objeto, além da obrigação em restituir o valor pago pelo bem, corrigido monetariamente.

É a fundamentação. Passo à análise.

### III – Conclusão

O presente parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, devendo ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento.

Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital, da Ata de Registro de Preços e da Resolução nº 0022/2020, não vejo óbice quanto a legalidade do processo, observado o contraditório e ampla defesa sobre as penalidades a serem aplicadas, nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666/93. Posto isso, passo a OPINAR:

1. Que a empresa ALPHA ELETROMÓVEIS EIRELI comprove no prazo de 05 dias úteis que promoveu o recolhimento e a substituição de 01 (uma) unidade do item nº 210, entregue apresentando vícios, estando, portanto, impróprio ao uso/consumo ao qual foi destinado, referente à Autorização de Fornecimento nº 110055/2021, nos termos do art. 18, § 1º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor;

2. Não havendo comprovação nos termos do acima estipulado, recomenda-se:

3. O cancelamento do Registro de Preço da empresa ALPHA ELETROMÓVEIS EIRELI, no Processo Administrativo Licitatório nº 05665/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0038/2021, Registro de Preço, referente ao item nº 210, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;

4. A rescisão da Autorização de Fornecimento nº 110055/2021;

5. A restituição imediata e integral da quantia paga à empresa, corrigida monetariamente, referente a unidade irregular entregue do item nº 210 da Autorização de Fornecimento nº 110055/2021;

6. A aplicação da penalidade de MULTA no valor de R\$ 29,49 (vinte e nove reais e quarenta e nove centavos), cálculo referente à 10% do valor total de uma unidade do item nº 210, referente à Autorização de Fornecimento nº 110055/2021, em razão da irregularidade do objeto, nos termos do item 18.6.1, alínea "d", do Edital;

7. O recolhimento do produto no município de Camboriú/SC no prazo máximo de 05 dias úteis, a contar do decurso do prazo para substituição do produto previsto no item 01, sob pena de destinação diversa do bem, sem direito a qualquer tipo de pagamento ou indenização. É o Parecer.

Florianópolis (SC), 20 de setembro de 2022.

Paulo Henrique Setti

Analista Técnico IV - Advogado

OAB/SC 31.416

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	1517/2022-e
Interessado:	ALPHA ELETROMÓVEIS EIRELI
Assunto:	Irregularidade na Execução do Contrato
Referencia:	PAL 05665/2021, PE 0029/2021, Registro de Preço

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

O presente Processo Administrativo Eletrônico tem como objeto a verificação da inexecução contratual decorrente da Autorização de Fornecimento nº 110055/2021, do PAL nº 05665/2021, PE 0029/2021, em face da empresa ALPHA ELETROMÓVEIS EIRELI.

Consta dos autos Notificação para cumprimento de obrigação, bem como abertura de prazo para Defesa Prévia e comprovação das razões que motivaram o descumprimento das obrigações previstas no edital, garantindo contraditório e ampla defesa.

A Diretoria Jurídica, com o objetivo precípuo de melhor atender o interesse público, opinou pela possibilidade de comprovação da substituição do item nº 210 entregue e, em não sendo comprovada a substituição dos produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a restituição do valor pago à empresa, corrigido monetariamente, aplicação de multa pela irregularidade do objeto e recolhimento do produto no município, sob pena de destinação diversa ou descarte, sem direito à indenizações ou pagamentos.

Assim, considerando as disposições previstas no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Edital de Pregão Eletrônico 0029/2021, na cláusula sexta, "6.1", "d", da Ata de Registro de Preço acima, e parecer da Diretoria Jurídica, passo a DECIDIR:

1. Que a empresa ALPHA ELETROMÓVEIS EIRELI comprove no prazo de 05 dias úteis que promoveu o recolhimento e a substituição de 01 (uma) unidade do item nº 210, entregue apresentando vícios, estando, portanto, impróprio ao uso/consumo ao qual foi destinado, referente à Autorização de Fornecimento nº 110055/2021, nos termos do art. 18, § 1º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor;

2. Não havendo comprovação nos termos do acima estipulado, recomenda-se:

3. O cancelamento do Registro de Preço da empresa ALPHA ELETROMÓVEIS EIRELI, no Processo Administrativo Licitatório nº 05665/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0038/2021, Registro de Preço, referente ao item nº 210, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;

4. A rescisão da Autorização de Fornecimento nº 110055/2021;

5. A restituição imediata e integral da quantia paga à empresa, corrigida monetariamente, referente a unidade irregular entregue do item nº 210 da Autorização de Fornecimento nº 110055/2021;

6. A aplicação da penalidade de MULTA no valor de R\$ 29,49 (vinte e nove reais e quarenta e nove centavos), cálculo referente à 10% do valor total de uma unidade do item nº 210, referente à Autorização de Fornecimento nº 110055/2021, em razão da irregularidade do objeto, nos termos do item 18.6.1, alínea "d", do Edital;

7. O recolhimento do produto no município de Camboriú/SC no prazo máximo de 05 dias úteis, a contar do decurso do prazo para substituição do produto previsto no item 01, sob pena de destinação diversa do bem, sem direito a qualquer tipo de pagamento ou indenização.

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, cujo termo inicial é a data de ciência da presente decisão. Tal recurso será aceito mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.

O recurso, também, poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.

Intime-se. Cumpra-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 20 de setembro de 2022.

ELÓI RÖNNAU

Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

**CIS/AMFRI****EXTRATO DE CONTRATO 01.2022 - ARMAZENA BEM**

Publicação Nº 4386308

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 05FE95A207402B88E133D163B3EE6AE2529C5B98  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIS-AMFRI.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2022

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIS-AMFRI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 07.510.376/0001-95.

CONTRATADA: ARMAZENA BEM ARMAZENAGEM DE DOCUMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.800.640/0001-25, com sede à Rua Otavio Muller, nº 411, Bairro Carvalho, no município de Itajaí – Santa Catarina.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO E GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS, ARQUIVOS E DEMAIS MATERIAIS PROMOCIONAIS DE DIVULGAÇÃO, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico nº 06.2022 – CIS-AMFRI

FUNDAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 07/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520/02, nos Decretos nº 3.555/00, nº 10.024/19 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 06/2022 – CIS-AMFRI.

VALOR GLOBAL: O valor será de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência terá início a partir de 01/01/2023, findando em 31/12/2023, podendo ser prorrogado, conforme inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação: 3.3.90.00 – Órgão: 01.

Itajaí – Santa Catarina, 16 de dezembro de 2022.

Mônica Márcia Campos de Menezes Silva  
Diretora Administrativa CIS-AMFRI

Denise da Costa Leoni  
Armazena Bem Armazenagem de Documentos Ltda

**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07.2021 - OLOS TECNOLOGIA LTDA**

Publicação Nº 4386190

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 42A9B0AF533AB0A4E9BA430FF8F3C270009CC660  
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2021 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA ÁREA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIS-AMFRI E A EMPRESA OLOS TECNOLOGIA LTDA EPP.

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIS-AMFRI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 07.510.376/0001-95, situado a Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, Bairro São Vicente, no Município de Itajaí – SC, representado por sua Diretora Administrativa, Sra. Mônica Marcia Campos de Menezes Silva, inscrita no CPF sob nº. 012.902.577-10, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado OLOS TECNOLOGIA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 85.260.354/0001-28, com sede estabelecida à Rua Tufie Mahfud, nº 210, sala 301,303 e 304, Bairro Centro, no Município de Jaraguá do Sul -SC, representada pelo Sr. Alfredo Roeder Junior, inscrito no CPF sob nº 516.083.089-87, doravante denominada CONTRATADA, assinam o presente Termo Aditivo, na forma que se segue.

CONSIDERANDO a previsão contida na cláusula 11 do Contrato nº 07.2021 e inciso IV do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 que permitem a prorrogação do prazo de vigência do contrato, aliado ao fato de que o objeto se refere a serviços executados de forma contínua;

CONSIDERANDO que a realização de novo certame licitatório além de implicar em despesas e dispêndio de tempo dos servidores envolvidos, também pode prejudicar a qualidade na prestação de serviços, uma vez que a empresa contratada vem exercendo satisfatoriamente o serviço objeto da contratação;

CONSIDERANDO que o contrato original prevê que os valores pactuados poderão ser reajustados mediante aplicação do INPC acumulado, correspondendo a 5,97%;

CONSIDERANDO ter havido interesse recíproco entre os contratantes, com fundamento no artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93, as partes resolvem firmar de comum acordo, o SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2021 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, originário do Pregão Eletrônico nº 02/2021, constante do Processo Administrativo nº 08/2021 que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto, a alteração da Cláusula 3 e da Cláusula 11 do originário Contrato de Prestação de Serviços nº 07.2021, que passa a ter a seguinte redação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES****3. DO VALOR E REAJUSTE**

3.1. A CONTRATANTE pagará, mensalmente, o valor de R\$ 3.045,71 (três mil, quarenta e cinco reais e setenta e um centavos) pela contratação de software – Sistema Informatizado de gestão de Compras Compartilhadas.

3.2. O valor da hora técnica para serviços especiais eventualmente necessários será de R\$ 158,96 (cento e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos), devendo ser previamente aprovados pela CONTRATANTE.

3.3. Havendo prorrogação da vigência contratual, mediante aditivo ao presente contrato, os valores pactuados poderão ser reajustados mediante aplicação do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses, desde que solicitados pelo contratado.

**11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência que trata a Cláusula 11 do originário Contrato de Prestação de Serviços fica prorrogado por 12 (doze) meses, iniciando-se seus efeitos em 01/01/2023 e encerrando-se em 31/12/2023.

Parágrafo único: De acordo com a vontade das partes, a vigência poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por até 48 (quarenta e oito) meses, conforme inciso IV, do artigo 57 da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem ratificadas as demais cláusulas não modificadas pelo presente Termo Aditivo

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito. Itajaí – Santa Catarina, 13 de dezembro de 2022.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIS-AMFRI CONTRATANTE	OLOS TECNOLOGIA LTDA CONTRATADA
---	------------------------------------

**CISAMARP****CLIMASEG AMBIENTAL LTDA - 1º ADITIVO**

Publicação Nº 4387072

Processo Administrativo nº 22/2021.

Dispensa de Licitação 14/2021.

1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 008/2022

O CISAMARP - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC, inscrito no CNPJ sob nº 11.023.771/0001-10, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Wilson Ribeiro Cardoso Junior, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa CLIMASEG AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.025.879/0001-09, estabelecida na Rua Arnoldo Frey, 275, Centro, Fraiburgo, no Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr. AMILTON PEREIRA DE MATOS, doravante denominada CONTRATADA, de comum acordo resolvem aditar o contrato original, com as seguintes alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Altera a Cláusula Oitava – Vigência Contratual, Demais Prazos e do Acompanhamento, que passa a ter a seguinte redação:

8.1 – O Contrato terá vigência de 12 meses iniciando a partir do dia 16 de dezembro de 2022 e término no dia 15 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogada a vigência do contrato, até o limite legal nos termos do Artigo 57, II, e Parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883 de 08.06.94, desde que não ultrapasse os limites legais dispostos no Art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e Art. 73 da lei 12.715/2012.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Da Ratificação

Para todos os fins de direito, excetuada a modificação constante da condição acima aditada, ficam ratificadas todas as demais disposições do Contrato 008/2022, firmado entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Da Publicação

O presente aditivo terá vigência a partir de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente.

Videira/SC, 16 de dezembro de 2022.

Wilson Ribeiro Cardoso Junior  
Presidente CISAMARP  
CONTRATANTE

Amilton Pereira De Matos  
Representante Legal  
CONTRATADA

**EXTRATO PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS PRESTADORES PARA 2023**

Publicação Nº 4386164

EXTRATO PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS PRESTADORES 2023.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - CISAMARP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob número 11.023.771/0001-10, com sede à Rodovia José Gheller, 501 - Bairro Santa Lúcia, CEP 89.565-453 - Videira - SC, e os PRESTADORES abaixo citados, aditivam seus respectivos contratos.

Espécie: Aditivo de Prorrogação ao Contrato Prestação de Serviços.

Objeto: Tem como objeto a prorrogação do contrato prestação de serviços na área de Exames Diagnósticos e/ou Consultas Especializadas.

Credenciamento de Origem: 01/2018, 01/2020, 01/2022 e 02/2022.

Valor: Conforme produção mensal com valores de procedimentos pré-definidos na tabela CISAMARP.

Prazo: inicia-se em 01 de Janeiro de 2023, encerrando-se em 31 de Dezembro de 2023.

Signatários: Prefeito Wilson Ribeiro Cardoso Júnior, contratante e os respectivos Responsáveis Legais, contratados.

Prestador	CNPJ/CPF	Município	Número Contrato	Aditivo
AÇÃO SOCIAL DIOCESANA (ASDI) - CASA DE APOIO 7120974 (CHAPECO)*293	83311654000163	CHAPECO - SC	220/2021	QUARTO
ALEXANDRE FERREIRA DANIOTTI SOC. SIMPLES UNIPESSOAL LTDA 3178560 (CAPINZAL) *53	05527987000110	CAPINZAL - SC	227/2021	SEGUNDO
ANTUNES E PEREIRA- BEM ESTAR SOCIAL (CASA DA APOIO EM FLORIANÓPOLIS) *413	07505201000190	FLORIANÓPOLIS - SC	020/2022	PRIMEIRO
ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR SANTO EXPEDITO 2411164 (PONTE SERRADA)*331	34048494000104	PONTE SERRADA - SC	229/2021	SEXTO
ASSOCIAÇÃO FRAIBURGUENSE DE SAÚDE COLETIVA-AFSC 7274351 (FRAIBURGO) *56	17757127000152	FRAIBURGO - SC	55/2021	OITAVO
ASSOCIAÇÃO FRANCO BRASILEIRA - HOSPITAL MAICE 2301830 (CAÇADOR)*12	33543356002093	CACADOR - SC	004/2019	VIGÉSIMO PRIMEIRO
ASSOCIAÇÃO ROGACIONISTA EVANGELICA DE ASSIST. A SAÚDE 2410834 (ABELARDO LUZ)*224	28238944000110	ABELARDO LUZ - SC	177/2019	QUINTO
AUDI PROTESE 'S APARELHOS AUDI.LTDA (JOAÇABA) 927767 (EXC. APARELHO AUDITIVO)*241	14055452000266	JOAÇABA - SC	226/2021	TERCEIRO
AUDI PROTESE 'S APARELHOS AUDITIVOS LTDA 9277676 (JOAÇABA)*241	14055452000266	JOAÇABA - SC	194/2020	QUARTO
BENETTI E VIEIRA CLINICA MÉDICA LTDA (ATEND. MUNICÍPIOS) 2997142 *414	20096314000147	..	019/2022	PRIMEIRO
BERNARDY E BERNARDY S/S LTDA - DR. JACSON 0509582 (CAÇADOR)*16	09675940000155	CACADOR - SC	17/2019	QUINTO
BILOUS E BALBISAN CLÍNICA MÉDICA POPULAR LTDA 9660267 (CAÇADOR) - VIVA MAIS *311	31046294000116	CACADOR - SC	225/2021	SEGUNDO
BIO RADIUS RADIOLOGIA E TOMOGRAFIA ODONTOLÓGICA S/S LTDA 7512015 (VIDEIRA) *99	10171182000117	VIDEIRA - SC	99/2019	QUINTO
BORTOLI E MARQUES LTDA 0889431 (CAÇADOR)*346	41424603000106	CACADOR - SC	238/2021	QUARTO
BS DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA 0158011 (FRAIBURGO)*291	33803751000286	FRAIBURGO - SC	213/2021	SÉTIMO
CACHOEIRA CONSULTÓRIO MÉDICO EIRELI 9666400 (JOAÇABA) *307	30093890000194	JOAÇABA - SC	183/2021	TERCEIRO
CDIH - HUST - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SANTA TEREZINHA 2560771 (JOAÇABA)*133	84592369000988	JOAÇABA - SC	130/2019	SEXTO
CENTRO AVANÇADO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM CAÇADOR LTDA ME 9390820 (CAÇADOR)*182	28687839000169	CACADOR - SC	147/2019	QUINTO
CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE LAGES LTDA 7894368 (LAGES)*215	19655657000115	LAGES - SC	110/2019	OITAVO
CENTRO MÉDICO LOVATEL SS 6337120 (XANXERÊ)*83	10548702000168	FRAIBURGO - SC	85/2019	SEXTO
CENTRO SOCIAL DE SAÚDE DO MEIO OESTE DE SC 2623226 (HERVAL D'OESTE) *147	01271309000189	HERVAL D'OESTE - SC	144/2019	DÉCIMO SEGUNDO
CEPAC- CENTRO DE PESQUISA EM ANÁLISES CLÍNICAS LTDA 0546534 (JOAÇABA) *370	04419357000160	JOAÇABA - SC	010/2022	PRIMEIRO

CLÍNICA CATARINENSE DE DERMATOLOGIA 7362552 (CHAPECÓ) *193	13510173000100	CHAPECO - SC	156/2019	OITAVO
CLÍNICA CLIMAD LTDA FILIAL 0065617 (TREZE TÍLIAS)*231	04472781000330	TREZE TÍLIAS - SC	182/2020	QUARTO
CLÍNICA CLIMAD LTDA FILIAL 0068535 (TANGARÁ)*246	04472781000410	TANGARA - SC	181/2020	QUARTO
CLÍNICA DE ANESTESIOLOGIA MACCARINI VIEIRA LTDA 7794614 (VIDEIRA)*121	22299959000102	VIDEIRA - SC	101/2019	QUINTO
CLÍNICA DE CIRURGIA VASCULAR E ENDOVASCULAR LTDA 7611978 (JOAÇABA)*290	17877100000101	JOAÇABA - SC	214/2021	TERCEIRO
CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIIS DO VALE DO IGUAÇU 2568810 (UNIÃO DA VITÓRIA)*250	74170036000150	UNIAO DA VITORIA - PR	208/2020	QUARTO
CLÍNICA DE FISIOTERAPIA PRONTOFISIO LTDA 6184472 (VIDEIRA)*14	02968608000130	VIDEIRA - SC	003/2019	QUINTO
CLÍNICA DE FISIOTERAPIA SAÚDE LTDA 5098327 (FRAIBURGO)*342	08265372000151	FRAIBURGO - SC	233/2021	SEGUNDO
CLÍNICA DE FONOAUDIOLOGIA ANA KELLY LTDA 7409710 (XANXERÊ) (EXC. AP.AUDITIVO)*255	14739355000101	XANXERE - SC	219/2021	TERCEIRO
CLÍNICA DE FONOAUDIOLOGIA ANA KELLY LTDA ME 7409710 (XANXERÊ) *255	14739355000101	XANXERE - SC	218/2021	TERCEIRO
CLÍNICA DE OLHOS DR LAURENCE NOGUEIRA S/S LTDA 3209695 (JOAÇABA)*357	04461286000163	JOAÇABA - SC	001/2022	PRIMEIRO
CLÍNICA DE OLHOS DR. MAURICIO BRAGA 2596881 (CAMPOS NOVOS) *166	22527482000175	CAMPOS NOVOS - SC	150/2019	QUINTO
CLÍNICA DE ORTOPEDIA DO CONTESTADO 9838325 (CAÇADOR) *199	32909346000101	CACADOR - SC	165/2019	QUINTO
CLÍNICA DE RADIOLOGIA IMAGEM CACADOR LTDA DIGIMAX 6878709 (CAÇADOR)*52	12573823000195	CACADOR - SC	37/2019	DÉCIMO
CLÍNICA DE RADIOLOGIA IMAGEM FRAIBURGO DIGIMAX 7888740 (FRAIBURGO)*87	21841185000137	FRAIBURGO - SC	89/2019	DÉCIMO PRIMEIRO
CLÍNICA DE RADIOLOGIA IMAGEM VIDEIRA LTDA DIGIMAX 7750013 (VIDEIRA)*76	19386065000145	VIDEIRA - SC	80/2019	OITAVO
CLÍNICA DO CORAÇÃO DR LAURO JOSÉ HERNER 2568772 (UNIAO DA VITORIA/PR)*71	01572964000177	UNIAO DA VITORIA - PR	70/2019	QUINTO
CLÍNICA DR JOÃO GOMES SS LTDA 3561550 (CAÇADOR)*77	21942979000197	CACADOR - SC	81/2019	QUINTO
CLÍNICA E CIRURGIA DE OLHOS DR. SEIKO LTDA (TREZE TÍLIAS)0299960 *256	07182522000605	TREZE TÍLIAS - SC	202/2020	SÉTIMO
CLÍNICA E CIRURGIA DE OLHOS DR. SEIKO LTDA (VIDEIRA) 9466657 *5	07182522000362	VIDEIRA - SC	160/2019	OITAVO
CLÍNICA E CIRURGIA DE OLHOS DR. SEIKO LTDA 0303364 (CAMPOS NOVOS)*247	07182522000443	CAMPOS NOVOS - SC	203/2020	SEXTO
CLÍNICA E CIRURGIA DE OLHOS DR. SEIKO LTDA 0503703 (FILIAL FRAIBURGO)*292	07182522000796	FRAIBURGO - SC	216/2021	QUARTO
CLÍNICA E CIRURGIA DE OLHOS DR. SEIKO LTDA 0990329(JOAÇABA)*362	07182522000877	JOAÇABA - SC	003/2022	SEGUNDO
CLÍNICA E CIRURGIA DE OLHOS DR. SEIKO S/S LTDA 5007763 (CAÇADOR)*205	07182522000109	CACADOR - SC	98/2019	NONO
CLÍNICA INTEGRADA OESTE LTDA 3514404 (CHAPECÓ) (EXCLUSIVO APARELHO AUDITIVO)*191	06261557000162	CHAPECO - SC	209/2020	QUARTO
CLÍNICA INTEGRADA OESTE LTDA 3514404(CHAPECO) *191	06261557000162	CHAPECO - SC	167/2019	SEXTO
CLÍNICA MÉDICA FIDELIS 9721479 (VIDEIRA) *187	24104461000172	VIDEIRA - SC	163/2019	SÉTIMO
CLÍNICA MÉDICA HARMONIA VITAL S/S LTDA 5021332 (VIDEIRA) *48	07157075000120	VIDEIRA - SC	21/2019	SEXTO
CLÍNICA MÉDICA HENNING LTDA 5007879 (CAÇADOR)*39	07182078000113	CACADOR - SC	61/2019	QUINTO
CLÍNICA MEDICA MIOLA EIRELI 2973588 (ATEND.MUNICÍPIOS) *387	24027462000160	..	014/2022	PRIMEIRO
CLÍNICA MÉDICA NEVES DA FONTOURA LTDA 7493878 (VIDEIRA) *136	13266980000110	VIDEIRA - SC	133/2019	SÉTIMO
CLÍNICA MÉDICA SANT ´ANA LTDA - ME 6182631 (VIDEIRA)*35	02895767000151	VIDEIRA - SC	53/2019	QUINTO
CLÍNICA NEUROCIRÚRGICA VIDEIRA S/S LTDA 5966574 *289	09017164000104	VIDEIRA - SC	215/2021	TERCEIRO
CLÍNICA NEUROLÓGICA YOKOMIZO LTDA DRA TATIANA 9707786 (JOAÇABA) *148	32416989000105	JOAÇABA - SC	154/2019	QUINTO

CLÍNICA NUCLEAR LIFE 6907687 (LAGES) *137	08488241000133	LAGES - SC	129/2019	QUINTO
CLÍNICA ODONTOMÉDICA PONTE SERRADA EIRELI 6013163 (PONTE SERRADA) *165	07598562000128	PONTE SERRADA - SC	148/2019	OITAVO
CLÍNICA ODONTOMÉDICA PONTE SERRADA EIRELI 9673466 (XANXERÊ)*254	07598562000209	XANXERE - SC	198/2020	QUARTO
CLÍNICA RADIOLÓGICA SCIENTIA LTDA - EPP 5007984 (CAÇADOR)*9	07628155000116	CACADOR - SC	07/2019	OITAVO
CLÍNICA UROVIDA CHAPECO SS LTDA (CHAPECÓ) 9016635 *194	24901516000175	CHAPECO - SC	153/2020	QUARTO
CLINIMEDI - MEDICOS ASSOCIADOS S/S (INMED) 5852560 (PORTO UNIÃO)*376	09358726000175	PORTO UNIAO - SC	011/2022	PRIMEIRO
COMUNIDADE TERAPÊUTICA LUZ DO AMANHÃ CENTRO DE REAB.LTD 9392920 (ERVAL VELHO)*54	10615019000104	ERVAL VELHO - SC	43/2019	QUINTO
COMUNIDADE TERAPÊUTICA SÃO FRANCISCO 6691307 (VIDEIRA)*28	11722291000148	VIDEIRA - SC	27/2019	QUINTO
COMUNIDADE TERAPÊUTICA SÃO FRANCISCO 7923902 (CAMPOS NOVOS)*89	11722291000229	CAMPOS NOVOS - SC	88/2019	QUINTO
CONGREGAÇÃO DAS SERVAS DE MARIA REPARADORAS - HOSPITAL 2380331 (CAPINZAL)*217	33789850000765	CAPINZAL - SC	173/2019	SEXTO
CONSULT SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI 0760692 (CAPINZAL) *316	19169428000190	CAPINZAL - SC	197/2021	SEGUNDO
CONSULTÓRIO DR DIEGO ANSELMINI EIRELI 9836896 (JOAÇABA) *198	33680993000149	JOAÇABA - SC	169/2019	SEXTO
CONSULTÓRIO MÉDICO OTORRINO E FACE EIRELI 9773142 (VIDEIRA) *192	31332256000120	VIDEIRA - SC	168/2019	QUINTO
CONSULTORIO MEDICO TLF EIRELI 9395016 (JOAÇABA)*131	28093225000159	JOAÇABA - SC	007/2022	PRIMEIRO
DENTRON LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS LTDA ME 7793995 (JOAÇABA)*143	05145739000105	JOAÇABA - SC	141/2019	SEXTO
DIAGMAX JOAÇABA CLÍNICA MÉDICA LTDA 0207624(MONTE CARLO)	15562927000516	MONTE CARLO - SC	200/2020	QUARTO
DIAGMAX JOAÇABA CLÍNICA MÉDICA LTDA 0855065 (OURO) 0855065 *341	15562927000869	OURO - SC	234/2021	QUARTO
ECO RADIOLOGIA SANTA MARIA LTDA 5966612 (VIDEIRA)*115	85357523000142	VIDEIRA - SC	109/2019	DÉCIMO PRIMEIRO
ENDOCLÍNICA - CENTRO INTEGRADO DE ENDOSCOPIA 6070310 (JOAÇABA)*369	10476495000183	JOAÇABA - SC	008/2022	PRIMEIRO
ENDOGASTRO CAÇADOR LTDA 0991678 *390	38626159000199	CACADOR - SC	016/2022	PRIMEIRO
FREIBERGER E ZINI LTDA LAB EXAME 2301873 (CAÇADOR)*51	81607830000183	CACADOR - SC	36/2019	OITAVO
GAMA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA 9609970 (FLORIANOPOLIS)*251	25035325000130	FLORIANOPOLIS - SC	204/2020	QUARTO
GESSICA BONALDO - FISIOTERAPIA 0667234 (FRAIBURGO)*313	41270159000103	FRAIBURGO - SC	224/2021	TERCEIRO
GHENO E BRAUN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 9322841 (CHAPECÓ) *399	27222084000164	CHAPECO - SC	018/2022	PRIMEIRO
GONZATTO CENTRO DE ENSINO E APRENDIZAGEM LTDA 0271381 (VIDEIRA) *442	13685202000166	VIDEIRA - SC	024/2022	PRIMEIRO
HOSPITAL E MATERNIDADE DE SANTA CECÍLIA 2302748(SANTA CECÍLIA) *93	85997872000129	SANTA CECILIA - SC	106/2019	QUINTO
HOSPITAL SÃO LUCAS LTDA 2380129(TANGARÁ) *134	86353133000167	TANGARA - SC	127/2019	NONO
IEAS - HOSPITAL SALVATORIANO DIVINO SALVADOR 2302500 (VIDEIRA)*8	86552809000303	VIDEIRA - SC	93/2019	DÉCIMO QUINTO
IMAGGIO MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA DIGIMAX 6911242 (CAMPOS NOVOS)*66	12083918000120	CAMPOS NOVOS - SC	49/2019	DÉCIMO
IMEDIC DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA 9778802 (JOAÇABA) - KOZMA*252	05135788000329	JOAÇABA - SC	210/2020	QUINTO
INSTITUTO ADONHIRAN DE ASSISTENCIA A SAÚDE 6830161 (PENHA)*55	11074062000164	PENHA - SC	51/2019	QUINTO
INSTITUTO DO SONO SÃO MIGUEL LTDA 6614841 (JOAÇABA)*68	11321470000173	JOAÇABA - SC	155/2019	QUINTO
IOT CACADOR CLINICA DE ORTOPEDIA LTDA 6587909 (CAÇADOR) *244	11571675000107	CACADOR - SC	196/2020	QUINTO
IPA- INSTITUTO DE PATOLOGIA DO MEIO OESTE CATARINENSE 2557819 (VIDEIRA)*95	03496314000115	VIDEIRA - SC	012/2022	PRIMEIRO

IPJ - INSTITUTO DE PATOLOGIA JOACABA LTDA 2560747 (JOAÇABA)*109	01880521000143	JOAÇABA - SC	113/2019	SEXTO
J&F ANÁLISES CLÍNICAS E AMBIENTAIS LTDA - BIO SAÚDE 5309867 (FRAIBURGO)*6	08542283000105	FRAIBURGO - SC	14/2019	DÉCIMO PRIMEIRO
JASON SILVA SOCIEDADE SIMPLES UNIPESSOAL LTDA 9678085 (JOAÇABA)*169	07475204000209	JOAÇABA - SC	152/2019	QUINTO
JLM LABORATÓRIO LTDA - LAB. SÃO FRANCISCO 0246778 (JOAÇABA)*306	10934806000100	JOAÇABA - SC	217/2021	QUARTO
JOAÇABA SERVIÇO INTEGRADO DE IMAGENS LTDA 3373533 (JOAÇABA)*141	01788037000199	JOAÇABA - SC	135/2019	QUINTO
JULIANA MATTOS BARETTA CONSULTORIO LTDA 2960648 (JOAÇABA)*393	40038600000163	JOAÇABA - SC	017/2022	PRIMEIRO
KASAMED SERVIÇOS MÉDICOS SS LTDA 9318372 (FRAIBURGO) *237	27269922000155	FRAIBURGO - SC	188/2020	SEXTO
LABORATÓRIO BIOCLÍNICO FLEMING LTDA 2651890 (FRAIBURGO)*46	76874858000147	FRAIBURGO - SC	16/2019	DÉCIMO PRIMEIRO
LABORATÓRIO CIENTÍFICO LTDA 2557851 (VIDEIRA)*84	95860193000167	VIDEIRA - SC	66/2019	QUINTO
LABORATÓRIO DALA ROSA ANÁLISE HUMANO E VETERINÁRIA LTDA 0514330 (ÁGUA DOCE) *305	75444133000237	AGUA DOCE - SC	221/2021	QUARTO
LABORATÓRIO DALA ROSA ANÁLISE HUMANO E VETERINÁRIA LTDA 2380056 (CATANDUVAS)*218	75444133000156	CATANDUVAS - SC	175/2019	SEXTO
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS AMIGOVIDA EIRELI 5186080 (VIDEIRA)*13	07807348000134	VIDEIRA - SC	01/2019	SÉTIMO
LABORATORIO DE PROTESE DALAGNOL 6852939 (FRAIBURGO)*356	02599654000109	FRAIBURGO - SC	02/2022	PRIMEIRO
LABORATÓRIO DE PROTESES DENTARIAS DUVAL DORNELLES LTDA 2834081 (VIDEIRA)*364	21101443000149	VIDEIRA - SC	006/2022	PRIMEIRO
LABORATÓRIO LABORALI LTDA 6911862 (VIDEIRA)*69	97435127000175	VIDEIRA - SC	212/2021	QUARTO
LABORATÓRIO PASTEUR 2560755 (JOAÇABA)*98	78491172000100	JOAÇABA - SC	100/2019	DÉCIMO
LABORATÓRIO TREZE TÍLIAS LTDA 7216238 (TREZE TÍLIAS) *96	17763149000125	TREZE TÍLIAS - SC	87/2019	SEXTO
LAPROLY PRÓTESES LTDA 9169431 (VIDEIRA)*104	27137159000109	VIDEIRA - SC	105/2019	QUINTO
MAIS SAÚDE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA LTDA 9930639 (FRAIBURGO)*216	34429874000180	FRAIBURGO - SC	174/2019	QUINTO
MARCIO EDUARDO CECCATTO 5007852 (CAÇADOR) *236	33258490000180	CACADOR - SC	190/2020	QUARTO
MARQUES E BURGHARDT FISIOTERAPIA E PSICOLOGIA LTDA 6680712 (LEBON RÉGIS)*249	08509166000140	LEBON REGIS - SC	205/2020	QUARTO
MINHA ESSÊNCIA EMPREENDIMENTOS DE SAÚDE LTDA 9283382 (CAMPOS NOVOS)*138	26864221000100	CAMPOS NOVOS - SC	137/2019	DÉCIMO SEGUNDO
MP SAUDE LTDA (CAÇADOR) 9345639 *242	27971302000163	CACADOR - SC	021/2022	PRIMEIRO
NATHALIÊ GALVAN CLÍNICA MÉDICA 7920792 (VIDEIRA) *153	22646957000142	VIDEIRA - SC	143/2019	QUINTO
NEP - NÚCLEO ESPECIALIZADO DE PEDIATRIA LTDA 7072236 (CHAPECÓ)*338	15274432000168	CHAPECO - SC	235/2021	SEGUNDO
NNR NEUROCIRURGIA RAGNINI S/S LTDA 6245676 (JOAÇABA)*425	10667594000142	JOAÇABA - SC	022/2022	PRIMEIRO
OCULARE INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA DE JOACABA LTDA 97571399 *367	31047406000153	JOAÇABA - SC	009/2022	PRIMEIRO
ORL CLINICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA LTDA 5119065 (VIDEIRA)*24	04238431000141	VIDEIRA - SC	24/2019	SÉTIMO
ORTOCLÍNICA SÃO LUCAS 6182771 (VIDEIRA)*59	78511748000146	VIDEIRA - SC	67/2019	SÉTIMO
POLICLÍNICA OURENSE EIRELI 9157905 (OURO) *146	24895840000128	OURO - SC	139/2019	DÉCIMO PRIMEIRO
RADIOLOG - CASTEGNARO E CASTEGNARO SS LTDA 7243561 (VIDEIRA)*140	08963838000192	VIDEIRA - SC	136/2019	QUINTO
REABILITAR CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO 2557622 (FRAIBURGO)*65	03173847000166	FRAIBURGO - SC	71/2020	QUARTO
REABILITE FONOAUDIOLOGIA LTDA 0985325 (CAPINZAL) *361	22223536000109	CAPINZAL - SC	004/2022	PRIMEIRO
REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER CHAPECÓ SC 2537508 *381	80624307000100	CHAPECO - SC	013/2022	PRIMEIRO

REDMANN CLÍNICA MÉDICA EIRELI 0734128 (FRAIBURGO)*322	28898904000103	FRAIBURGO - SC	228/2021	TERCEIRO
ROCHA E SOLETTI LTDA 6373461 (CAÇADOR) (EXCLUSIVO AP. AUDITIVO)*243	05894949000104	CACADOR - SC	206/2020	QUINTO
ROCHA E SOLETTI LTDA 6373461 (CAÇADOR)*243	05894949000104	CACADOR - SC	184/2020	QUARTO
SANTA CLARA IMAGEM SC LTDA 5841755 (CAMPOS NOVOS)*7	09035294000161	CAMPOS NOVOS - SC	13/2019	NONO
SEGMETRE AMBIENTAL ASSESSORIA 9216030 (CAÇADOR) *436	06080215000146	CACADOR - SC	023/2022	PRIMEIRO
SEGMETRE ASSESSORIA S/S LTDA 6871763 (FRAIBURGO) *441	03344001000141	FRAIBURGO - SC	025/2022	PRIMEIRO
SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSP. SÃO BRAZ 2543044 (PORTO UNIÃO)*351	60975737009531	PORTO UNIAO - SC	237/2021	QUINTO
SPECIALITÁ - OUVETOM SERVIÇOS AUDITIVOS LTDA (VIDEIRA) (EXC. AP. AUDITIVO)*34	14631946000160	VIDEIRA - SC	230/2021	SEGUNDO
SPECIALITÁ - OUVETOM SERVIÇOS AUDITIVOS LTDA 6999026 (VIDEIRA)*34	14631946000160	VIDEIRA - SC	42/2019	SÉTIMO
ULTRAMED CLINICA MEDICA LTDA 0855308(CAMPOS NOVOS) *339	42812787000136	CAMPOS NOVOS - SC	236/2021	SEGUNDO
VITAL CAÇADOR LTDA 9078789 *363	24911249000117	CACADOR - SC	005/2022	PRIMEIRO

Videira/SC, 16 de dezembro de 2022.

**CISNORDESTE****RESOLUÇÃO Nº 52/2022**

Publicação Nº 4389839



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**  
Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville - SC  
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715  
CNPJ: 03.222.337.337/0001-31

**Resolução 52/2022.**

*Nomeia e disciplina sobre a Comissão de  
Licitações para o período de 01/01/2023 a  
31/12/2023.*

O Presidente do **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC**, Sr. Clezio José Fortunato, Prefeito Municipal de São João do Itaperiú, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Contrato de Consórcio Público do CISNORDESTE/SC, considerando as disposições da Lei Federal 11.107/05, Decreto Federal 6.017/05 e a aprovação na 5ª reunião ordinária do Conselho Administrativo, em 15 de dezembro de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear para constituírem a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, para o período de 01/01/2023 a 31/12/2023, nas respectivas funções:

I - Daniele Cristina Machado, Auxiliar Administrativo, como Presidente da Comissão de Licitação;

II - Patricia Daura de Souza, Assistente Administrativo, como Membro da Comissão de Licitação;

III - Alessandro Pereira Ramos, Auxiliar Administrativo, como membro da Comissão de Licitação;

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir de 01/01/2023.

Joinville, 15 de dezembro de 2022.

**Clezio José Fortunato**  
Prefeito de São João do Itaperiú  
Presidente do CISNORDESTE/SC

**RESOLUÇÃO Nº 53/2022**

Publicação Nº 4389866

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**

Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville - SC  
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715  
CNPJ: 03.222.337.337/0001-31

**Resolução nº 53/2022****Nomeia e disciplina sobre o pregoeiro e a Equipe  
de Apoio da Comissão do Pregoeiro a partir de  
01/01/2023 a 31/12/2023.**

O Presidente do **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISONORDESTE/SC**, Sr. Clezio José Fortunato, Prefeito Municipal de São João do Itaperiú, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento as disposições do Contrato de Consórcio Público do CISONORDESTE/SC, considerando as disposições da Lei Federal 11.107/0, Decreto Federal 6.017/05 e a aprovação na 5ª reunião ordinária do Conselho Administrativo, em 15 de dezembro de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Pregoeiro e equipe de apoio para o período de 01/01/2023 a 31/12/2023 nas respectivas funções:

I - Daniele Cristina Machado – Auxiliar Administrativo do CISONORDESTE/SC, como Pregoeira;

II - Ana Maria Groff Jansen – Diretora Executiva do CISONORDESTE/SC como equipe de apoio;

III – Soraya Odila Sell Kreutzfeld – Assessora Jurídico do CISONORDESTE/SC, como equipe de apoio;

IV – Deisi Adriane Schaefer Hilgenstieler – Coord. Administrativo/Financeiro do CISONORDESTE/SC, como equipe de apoio.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir de 01/01/2023.

Joinville, 15 de dezembro de 2022.

**Clezio José Fortunato**

Prefeito de São João do Itaperiú  
Presidente do CISONORDESTE/SC

**CITMAR****EXTRATO CONTRATO Nº 09/2022 PE**

Publicação Nº 4387475

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5A013BAE63722B3A3557712A6AFE41E2F236BA2E  
EXTRATO CONTRATO Nº. 09/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR – CITMAR, constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrita no CNPJ sob nº. 09.267.291/0001-53.  
CONTRATADA: ARMAZENA BEM ARMAZENAGEM DE DOCUMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.800.640/0001-25.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO E GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS, ARQUIVOS E DEMAIS MATERIAIS PROMOCIONAIS DE DIVULGAÇÃO, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico nº 06.2022 – CIS-AMFRI, conforme especificado no quadro a seguir:

DESCRIPTIVO	UNID.	QNT. TOTAL	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO, GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS, ARQUIVOS E DEMAIS MATERIAIS PROMOCIONAIS DE DIVULGAÇÃO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE BOX EXCLUSIVO DE APROXIMADAMENTE 33m <sup>3</sup> OU CONTAINER DE 20 PÉS, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 1.000 CAIXAS.	Serv./Mês	12	850,00	10.200,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: Início em 01 de janeiro de 2023 findando em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, a critério do CITMAR, por até 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação: 05 – 3.3.90.00

Data assinatura: 13/12/2022.

Consórcio Intermunicipal de Turismo  
Costa Verde e Mar – CITMAR  
CONTRATANTE

Armazena Bem Armazenagem de  
Documentos Ltda  
CONTRATADA

Íntegra do contrato do site [www.citmar.sc.gov.br](http://www.citmar.sc.gov.br)

**CODEPLAN****ATA Nº 04/2022 - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Publicação Nº 4386052

ATA Nº 04/2022  
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos doze dias do mês de dezembro do corrente, às 11 horas em primeira chamada, reuniram-se na sede da Amplanorte os prefeitos que compõe o consórcio, inscrito no CNPJ: 20.199.198/0001-91. Esteve presente o Presidente e prefeito de Irineópolis, Sr. Lademir Fernando Arcari, prefeito de Bela Vista do Toldo, Sr. Cesar Dreher, prefeita de Canoinhas, Sra. Juliana Maciel Hoppe, prefeito de Major Vieira, Sr. Adilson Lisczkowski, prefeito de Mafra, Sr. Emerson Maas, prefeito de Monte Castelo, Sr. Jean Carlo Medeiros de Souza, prefeito de Itaiópolis, Sr. Mozart José Myczkowski, prefeito de Porto União, Sr. Eliseu Mibach, secretário executivo da Amplanorte e coordenador do CODEPLAN, Sr. Helio Daniel Costa. Lademir deu boas vindas e passou a palavra ao Daniel para iniciar a pauta do dia. Daniel expos o orçamento do consórcio, visto que mantém os mesmos valores dos anos anteriores, mas por questão de LOA, sendo aprovado em unanimidade. No tocante a pauta do licenciamento ambiental, Cristian do IMA disse que os serviços prestados pelo CODEPLAN uma vez que concordem com a proposta irão agilizar em 70% os processos de licenciamento, visto a grande dificuldade técnica que tem na região, onde um processo poderá sair em até 43 dias. E disse que não precisaria ter duas coordenadorias do IMA na região, sendo que tudo é feito via sistema. No entanto, também foi apresentando os valores para o licenciamento ambiental, no qual os prefeitos aprovaram, sendo determinado que se executem todos os trâmites já em janeiro de 2023. Tal deliberação irá exigir nova suplementação e dotação orçamentária, caso seja efetivado. Eliseu aprova, mas cita que alguns cargos administrativos poderão ser supridos pela associação. Jean disse que o consórcio serve como um instrumento para captar recursos, pediu para os prefeitos gastarem energia, para que não deixe razão para existir. Emerson pediu para montar um cronograma de reuniões da AMPLANORTE e do CODEPLAN, podendo ser itinerantes. Eliseu frisou o horário das reuniões, para que sejam feitas no período da tarde, para facilitar o trajeto. Sobre assuntos gerais, Daniel expos o orçamento de um equipamento de pintura para adquirir via consórcio, no qual custariam em torno de 320 mil reais, podendo ser usado nos municípios para diminuir o custo operacional. Os prefeitos pediram para quem tem interesse, a manifestação, onde serão apresentados valores e rateio. Para a diretoria 2023, ficam eleitos: PRESIDENTE

Adilson Lisczkovski – Prefeito de Major Vieira

1ª VICE PRESIDENTE

Alfredo César Dreher – Prefeito de Bela Vista do Toldo

2ª VICE PRESIDENTE

Jean Carlo Medeiros de Souza – Prefeito de Monte Castelo

SECRETÁRIO:

Lademir Fernando Arcari – Prefeito de Irineópolis

TESOUREIRO

Emerson Maas – Prefeito de Mafra

CONSELHO FISCAL EFETIVO

Mozart José Myczkowski – Prefeito de Itaiópolis

Eliseu Mibach – Prefeito de Porto União

Juliana Maciel Hoppe – Prefeita de Canoinhas

CONSELHO FISCAL SUPLENTE

Luiz Henrique Saliba – Prefeito de Papanduva

Luiz Divonsir Shimoguiri – Prefeito de Três Barras

Coordenador Administrativo

Hélio Daniel Costa

Uma vez eleita a nova diretoria, encerrou-se a reunião onde o Presidente solicitou ao secretário a lavratura da presente ata para fiel registro, a qual vai assinada por mim e pelo presidente.

Lademir Fernando Arcari

Presidente CODEPLAN

Helio Daniel Costa

Coordenador Administrativo

## CIAPS

### TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E QUITAÇÃO 01-2022 CIAPS

Publicação Nº 4385890

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E QUITAÇÃO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E QUITAÇÃO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CIAPS E STEDILE LOJA EIRELI.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CIAPS, pessoa jurídica de direito público interno, de natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 21.568.943/0001-95, constituído sob a forma de associação pública, com sede administrativa na Rua Quintino Bocaiúva, 542, Centro, Apiúna/SC, CEP 89.135-000, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Valcir Ferrari, doravante denominado CIAPS e ESTEDILE LOJA EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Professor Francisco Stedile, nº 25, Sala 01, Bairro Estação, Acurra/SC, CEP 89.138-000, inscrito no CNPJ nº 25.282.990/0001-29, neste ato representado por seu representante Sr. Daniel Liz Stedile, doravante denominado CONTRATADA, firmam o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, de acordo com as seguintes condições:

1. Considerando a constatação da Presidência do CIAPS em 09/06/2022 de possível execução de serviços sem cobertura contratual vigente.
2. A certificação em 10/06/2022, pelo Coordenador Executivo do CIAPS, acerca da continuação dos serviços do contrato administrativo nº 02.2022 (Dispensa de Licitação nº 02.2022), mesmo após a sua vigência.
3. O parecer jurídico da assessoria jurídica do CIAPS.
4. O CIAPS reconhece que a CONTRATADA concluiu os serviços descritos no objeto do contrato administrativo nº 02.2022 (Dispensa de Licitação nº 02.2022), depois de já encerrado o contrato administrativo nº. 02/2022.
5. Que a prestação dos serviços após a vigência do contrato ocorreu em razão dos pedidos de modificação e adequação do projeto a pedido da Administração Pública ao fornecedor.
6. Em face do disposto no item 13.1 do Contrato de Consórcio Público do CIAPS, de que todas as contratações do Consórcio Público observarão ao disposto na legislação de licitações e contratos administrativos.
7. Do dever da Administração de indenizar o contratado pelo que este houver executado, artigo 59, Parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
8. A CONTRATADA reconhece, sob as penas da lei, que o valor de R\$ 11.226,07 expresso certidão que instrui e justifica este instrumento, contempla todos os custos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços, inexistindo quaisquer outros débitos relativos a eles neste

período.

9. O CIAPS reconhece que os serviços discriminados foram prestados, apurados e atestados, para os efeitos preconizados nas legislações pertinentes.

10. O CIAPS se obriga a efetuar o pagamento da importância de R\$ 11.226,07 no prazo de 15 dias, a contar da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial.

10.1 O pagamento será realizado mediante depósito bancário na conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

11. Efetuado o depósito bancário, a CONTRATADA confere ao CIAPS, por este instrumento, a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irreatável quitação, para nada mais reclamar ou pleitear a qualquer título ou pretexto, no que se refere à prestação dos serviços do contrato administrativo nº 02.2022 (Dispensa de Licitação nº 02.2022).

12. O presente ajuste tem força de título executivo extrajudicial, obrigando as partes a qualquer título.

13. O foro competente para dirimir quaisquer questões resultantes do presente acordo é o da Comarca de Ascurra/SC, o qual prevalecerá sobre qualquer outro.

14. Por estarem justas e contratadas, firmam este termo de reconhecimento de dívida.

Blumenau/SC, em 14 de dezembro de 2022.

LEONARDO R. FRONZA Coordenador Executivo do CIAPS	DANIEL LIZ STEDILE Representante legal da CONTRATADA
VALCIR FERRARI Presidente do CIAPS	

## CVC

### ATA DA 40ª REUNIÃO - EXTRATO 4º ADITIVO ATA 179 - PE008/2022

Publicação Nº 4386222

ATA DA QUADRAGÉSIMA REUNIÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATORIO "PAL" 008/2022 PREGÃO ELETRÔNICO 008/2022 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC

As 08h30min do dia dezesseis do mês de dezembro do ano de 2022, reuniram-se na sala de reunião do Consórcio Intermunicipal Velho Coronel – CVC, sito a rua Iguazu, 264, Centro, Coronel Freitas – SC, o pregoeiro e a equipe de apoio nomeada através da resolução nº 05/2022 assim constituída, Sr. GUSTAVO ANDRÉ FOPPA (pregoeiro substituto), Sra. JOCEMARA TERESINHA DOS SANTOS (secretária) e JURITÂNIA TERESINHA FERREIRA (membro), para apreciação e análise de: SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇO, apresentado pela empresa S & R DISTRIBUIDORA LTDA dos itens:

- 645 VALSARTANA ASSOCIADA A HIDROCLOROTIAZIDA 320MG + 12,5MG.
- 646 VALSARTANA ASSOCIADA A HIDROCLOROTIAZIDA 320MG + 25MG.
- 650 VALSARTANA ASSOCIADA A HIDROCLOROTIAZIDA 160MG + 12,5MG.
- 652 VALSARTANA ASSOCIADA A HIDROCLOROTIAZIDA 80MG + 12,5MG.
- 834 VALSARTANA + HCTZ 80/12,5MG.
- 977 VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 320MG / 12,5MG.

A empresa informa que, "Quanto ao item citado no objeto deste instrumento, pois esgotamos todo nosso estoque do laboratório TORRENT, e ao tentar repor nos deparamos com a descontinuação da fabricação deste item por falta de princípio ativo, conforme comprovação anexa. Realizamos então pesquisa de mercado para atender a demanda, e realizamos nova compra com o laboratório E.M.S. e ACHÉ, porém o valor deste medicamento tem custo bem superior ao custo da época do certame, conforme Notas Fiscais em anexo, causando assim prejuízos a empresa e diante dos substratos jurídicos adiante colacionados."

Foram consultados por ordem de classificação os demais licitantes classificados nos itens, alguns deram retorno com valores acima da proposta de reequilíbrio do solicitante, alguns não deram retorno e outros não tiveram interesse em fornecer.

De tal forma será concedido o reequilíbrio de preço para a empresa S&R DISTRIBUIDORA LTDA.

Não havendo mais nada a relatar o pregoeiro declarou encerrada a reunião. E por assim ter sido designado, eu, Gustavo André Foppa, digitei a presente e declaro como autênticos os fatos acima narrados.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL CVC  
4º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2022.

Contratado: S&R DISTRIBUIDORA LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA REVISÃO DE PREÇO DO LOTE LISTADO NA TABELA ABAIXO À CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:

Fica alterado o preço do lote abaixo na Tabela da Clausula Décima Quarta

14.1 Tabela de itens, preços e estimativa de consumo registrados

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unit. (R\$)
645	110220	COMP	VALSARTANA ASSOCIADA A HIDROCLOROTIAZIDA 320MG + 12,5MG	EMS	2,4580
646	106020	COMP	VALSARTANA ASSOCIADA A HIDROCLOROTIAZIDA 320MG + 25MG	EMS	2,5560
650	10900	COMP	VALSARTANA ASSOCIADA A HIDROCLOROTIAZIDA 160MG + 12,5MG	ACHE	1,7800

652	105820	COMP	VALSARTANA ASSOCIADA A HIDRO-CLOROTIAZIDA 80MG + 12,5MG	EMS	2,3060
834	106000	COMP	VALSARTANA + HCTZ 80/12,5MG	EMS	2,3060
977	51500	COMP	VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 320MG / 12,5MG	EMS	2,4580

VIGENCIA: 26.07.2023

## CONTRATO Nº 35/2022

Publicação Nº 4385874

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC E DE OUTRO A EMPRESA CILIA TECNOLOGIA LTDA NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/1993.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, com sede na RUA IGUAÇU, Nº 264 - CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS-SC neste ato representado por seu Diretor Executivo SR. Diego Bassani denominado CONTRATANTE e a empresa CILIA TECNOLOGIA LTDA doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo de Licitação Nº 26/2022, Dispensa de Licitação Nº 04/2022, homologado em 16 de dezembro de 2022, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666/1993e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada para o fornecimento via locação, de tabelas de preços de caminhões, vans, veículos e motocicletas, a qual deverá ser acessada, on line  
CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. As condições para a execução do objeto do presente encontram-se descritas no edital e seus anexos, em consonância com a proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.  
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços contratados, o valor de R\$ 2.060,52 mensais, pelo período de 12 meses.  
2.2. Os pagamentos decorrentes dos serviços executados serão efetuados por meio de Depósito/Boleto Bancário em até 30 (trinta) dias, a contar da entrega da nota fiscal.  
2.3. Nas notas fiscais emitidas deverão constar o número da licitação e do contrato, obrigatoriamente.  
2.4. Fica estabelecido que nos preços acima contratados incluem-se os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1. O valor ora convencionado não será objeto de reajustamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos financeiros aprovados no exercício de 2023, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Elemento
2.001	3.3.90.39.58.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela execução do contrato.  
6.2. O CONTRATANTE poderá receber, desde que lhe convenha e também resguardados os seus interesses, serviços executados em desacordo com o contrato, porém com abatimento de preço que couber.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

- Advertência;
- Multas, na forma do item 9.2;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação do CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

8.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

8.2.1. Por dia de atraso no andamento da obra, em relação ao cronograma: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;

8.2.2. Por abandono da obra por período superior a três dias úteis: multa no valor equivalente a 3% (três por cento) do valor total do contrato, por ocorrência;

8.2.3. Por dia de atraso no depósito da garantia de que trata a Cláusula Oitava deste contrato, na hipótese de eventuais termos aditivos: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;

8.2.4. Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

8.3. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

8.4. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

8.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada, do valor devido à CONTRATADA, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do CONTRATANTE.

8.6. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido o prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base na Lei Federal nº 8.666/1993, devidamente atualizada, cujo prazo é de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos da mesma lei.

8.7. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

8.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a CONTRATADA terá seu cadastro cancelado por igual período.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

9.1. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas da Lei Federal nº 8.666/1993 devidamente atualizadas.

9.2. Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base da Lei Federal nº 8.666/1993, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo da mesma lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Constituem direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

10.1.1. Responder pelos serviços executados, na forma da Lei.

10.1.2. Atender às ordens de serviço no prazo proposto, de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis.

10.1.3. Prestar, sem ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas.

10.1.4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.5. Fornecer a qualquer momento, a pedido do CONTRATANTE, todas as informações relativas à execução dos trabalhos, sem que tal atitude implique em responsabilidade da fiscalização sobre a ação da mesma.

10.1.6. Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes de acidente do trabalho ocorridos na execução dos serviços contratados; pelas obrigações trabalhistas e encargos sociais; e ainda pela quitação das exigências municipais, estaduais ou federais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1. Constituem direitos do CONTRATANTE:

11.1.1. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços mediante pagamento único exclusivo dos trabalhos já executados e, a aquisição por ajuste entre as partes interessadas.

11.2. Constituem responsabilidades do CONTRATANTE:

11.2.1. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na Cláusula Terceira;

11.2.2. Manifestar-se por escrito sobre relatórios e demais elementos fornecidos pela CONTRATADA, bem como solicitar da mesma forma as providências complementares que julgar necessárias à correção e revisão dos serviços;

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

11.1. Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas - SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CORONEL FREITAS, SC, 16 de dezembro de 2022

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CILIA TECNOLOGIA LTDA

VELHO CORONEL - CVC Contratada

Contratante

RAFAEL FÁBIO TREVISAN

Advogado OAB/SC 55818

**DECRETO 22/2022 FÉRIAS SERVIDORA FLAVIA ROLIM DE MOURA**

Publicação Nº 4388237

DECRETO/DIRETOR EXECUTIVO nº 022/2022

De 16/12/2022

O Diretor Executivo do Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC. Sr. Diego Bassani, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC,

DECRETA:

Art. 1º) Conceder 10 (dez) dias de Férias a Funcionária FLÁVIA ROLIM DE MOURA, ocupante do cargo em comissão de DIRETORA DE PROGRAMA, com carga horaria de 40 (quarenta) horas semanais, portadora da matrícula 206, referente ao período aquisitivo de 06 de julho de 2021 a 05 julho de 2022. Período de 19/12/2022 a 28/12/2022, retornando aos serviços dia 29/12/2022, os 10 (dias) restante do período serão gozados posteriormente, devido a necessidade de serviços e interesse da entidade.

Art. 2º) Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

Coronel Freitas, SC, 16 de dezembro de 2022.

DIEGO BASSANI

Diretor Executivo do CVC

**DECRETO 23/2022 FÉRIAS SERVIDOR GUSTAVO ANDRE FOPPA**

Publicação Nº 4388278

DECRETO/DIRETOR EXECUTIVO nº 023/2022

De 16/12/2022

O Diretor Executivo do Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC. Sr. Diego Bassani, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC,

DECRETA:

Art. 1º) Conceder 10 (dez) dias de Férias a Funcionária GUSTAVO ANDRE FOPPA, ocupante do cargo em comissão de DIRETOR DE PROGRAMA, com carga horaria de 40 (quarenta) horas semanais, portadora da matrícula 208, referente ao período aquisitivo de 18 de maio de 2022 a 17 de maio de 2023. Período de 20/12/2022 a 29/12/2022, retornando aos serviços dia 30/12/2022, os dias restante do período serão gozados posteriormente, devido a necessidade de serviços e interesse da entidade.

Art. 2º) Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

Coronel Freitas, SC, 16 de dezembro de 2022.

DIEGO BASSANI

Diretor Executivo do CVC

**DECRETO 24/2022 FÉRIAS SERVIDOR RAFAEL FABIO TREVISAN**

Publicação Nº 4388291

DECRETO/DIRETOR EXECUTIVO nº 024/2022

De 16/12/2022

O Diretor Executivo do Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC. Sr. Diego Bassani, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC,

DECRETA:

Art. 1º) Conceder 10 (dez) dias de Férias a Funcionária RAFAEL FABIO TREVISAN, ocupante do cargo em comissão de ASSESSOR JURIDICO, com carga horaria de 10 (dez) horas semanais, portadora da matrícula 207, referente ao período aquisitivo de 22 de fevereiro de 2021 a 21 de fevereiro de 2022. Período de 20/12/2022 a 29/12/2022, retornando aos serviços dia 30/12/2022, os 20 (vinte) dias restante do período serão gozados posteriormente, devido a necessidade de serviços e interesse da entidade.

Art. 2º) Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

Coronel Freitas, SC, 16 de dezembro de 2022.

DIEGO BASSANI

Diretor Executivo do CVC

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº 04/2022**

Publicação Nº 4385867

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Diretor Executivo Sr. Diego Bassani, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei Nr. 8.666/93, resolve adjudicar o objeto da licitação abaixo mencionada, nos seguintes termos:

01 – Adjudicar a presente licitação nestes termos:

Processo Administrativo Nº: 27/2022

Processo Licitatório Nº: 26/2022

Modalidade: Dispensa de licitação

Data da Adjudicação: 16/12/2022

**OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO VIA LOCAÇÃO, DE TABELAS DE PREÇOS DE CAMINHÕES, VANS, VEÍCULOS E MOTOCICLETAS, A QUAL DEVERÁ SER ACESSADA, ON LINE**  
**CILIA TECNOLOGIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.533.772/0001-66

ITEM	QUANT.	UNI.	DESCRIÇÃO	Mensal unitário	Valor total/mês
1	7	Uni.	Contratação de empresa especializada para o fornecimento via locação, de tabelas de preços de caminhões, vans, veículos e motocicletas, a qual deverá ser acessada, on line pelo período de 12 meses	294,36	2.060,52

02 - Destarte, com fulcro no inciso II do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93, adjudico o objeto deste procedimento licitatório e prossigo para homologação.

DIEGO BASSANI  
Diretor Executivo

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 04/2022**

Publicação Nº 4385871

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Diretor Executivo Sr. Diego Bassani, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei Nr. 8.666/93, resolve homologar o objeto da licitação abaixo mencionada, nos seguintes termos:

01 – Homologar a presente licitação nestes termos:

Processo Administrativo Nº: 27/2022

Processo Licitatório Nº: 26/2022

Modalidade: Dispensa de Licitação

Data da Homologação: 16/12/2022

**OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO VIA LOCAÇÃO, DE TABELAS DE PREÇOS DE CAMINHÕES, VANS, VEÍCULOS E MOTOCICLETAS, A QUAL DEVERÁ SER ACESSADA, ON LINE**  
**CILIA TECNOLOGIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.533.772/0001-66

ITEM	QUANT.	UNI.	DESCRIÇÃO	Mensal unitário	Valor total/mês
1	7	Uni.	Contratação de empresa especializada para o fornecimento via locação, de tabelas de preços de caminhões, vans, veículos e motocicletas, a qual deverá ser acessada, on line pelo período de 12 meses	294,36	2.060,52

02 - Destarte, com fulcro no inciso II do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93, homologo o objeto deste procedimento licitatório.

DIEGO BASSANI  
Diretor Executivo

**1º ADITIVO - CONTRATO 26/2022 - SHARK**

Publicação Nº 4386702

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2022, PARA **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA USINA DE ASFALTO E PAVIMENTAÇÃO**, CONFORME CONVÊNIO Nº 2022 TR 001228 – PROCESSO SGP-e Nº SCC 1804/2022, POR INTERMÉDIO DO SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, FIRMADA ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, COMO CONTRATANTE **SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA** COMO CONTRATADO, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO LICITATORIO Nº 10/2022 - CVC.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

Pelo Presente instrumento, celebram entre si, Aditivo ao contrato nº 26/2022, em decorrência do processo licitatório nº 10/2022, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, com sede na Rua Iguazu, Nº 2464 - Centro, no município de Coronel Freitas-SC neste ato representado por seu Diretor Executivo Sr. DIEGO BASSANI, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa Empresa **SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Paulo Zimmermann, nº 1350, bairro Jardim Janaina, na cidade de Biguaçu, Estado do Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 06.224.121/0019-22, neste ato representado por seu Diretor ou representante legal o Sr. LUIS FERNANDO BLOS, a seguir denominada CONTRATADA.

Considerando a necessidade do Aditamento do item **21** do processo licitatório nº 10/2022, conforme cláusula sétima do contrato, resolvem as partes aditá-lo, nos seguintes termos:

**DA VIGÊNCIA:**

7.1 O prazo de vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório terá vigência até 31.12.2023, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual.

**DA RATIFICAÇÃO**

O presente aditamento complementa o contrato nº 26/2022, firmado em 15/09/2022, ratificando todas as cláusulas que não foram modificadas.

Este contrato entra em vigência na data de sua assinatura.

**DA PUBLICAÇÃO**

Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente aditamento será publicado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR no Diário Oficial dos Municípios, disponível em [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br). E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor.

Coronel Freitas/SC, 08.12.2022

DIEGO  
BASSANI:0583420  
8932

Assinado de forma digital por  
DIEGO BASSANI:05834208932  
Dados: 2022.12.08 15:53:40  
-03'00'

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC**

Contratante

LUIS FERNANDO  
BLOS:46732845004

Assinado de forma digital por LUIS  
FERNANDO BLOS:46732845004  
Dados: 2022.12.16 11:22:09 -03'00'

**SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**

Contratada

Nome: Flavia Rolim de Moura

Testemunha

Nome: Gustavo André Foppa

Testemunha

**CIGAMERIOS****ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS- PE 09/2022**

Publicação Nº 4386059

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 276/2022  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 27/2022  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022

PARTES: CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS – CIGAMERIOS e a empresa: NOVA MEDICAMENTOS LTDA.  
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EM CONTRATAÇÕES FUTURAS, COM PEDIDOS PARCELADOS, DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS.

LOTE	UN	ITEM	MARCA	MODELO	R\$ UN
731	COMPRIMIDO	TOPIRAMATO - DOSE 50MG	E M S	CX C/60	0,1750

VIGÊNCIA: 16/12/2022 a 26/01/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Constituição Federal de 1988: art. 37, XXI; Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal n. 10.024/2019; Instrução Normativa nº 206 de 18 de Outubro de 2019; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2.006 e alterações posteriores; Lei Federal n. 11.107/05, artigo 17; Decreto Federal nº 6.017/07; Lei Federal n. 8.666/1993 no que couber; Resolução CIGAMERIOS nº 011, de 24 de junho de 2020: Regulamenta o Pregão eletrônico no Consórcio CIGAMERIOS; Protocolo de Intenções do CIGAMERIOS; Contrato de Consórcio Público do CIGAMERIOS; Contrato de Programa.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 277/2022  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 27/2022  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022

PARTES: CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS – CIGAMERIOS e a empresa: SOMA/SC PRODUTOS HOSPITA-LARES LTDA.  
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EM CONTRATAÇÕES FUTURAS, COM PEDIDOS PARCELADOS, DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS.

LOTE	UN	ITEM	MARCA	MODELO	R\$ UN
59	COMPRIMIDO	AMITRIPTILINA - DOSE 25MG	TEUTO GENÉRICO	CX C/100	0,0490

VIGÊNCIA: 16/12/2022 a 26/01/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Constituição Federal de 1988: art. 37, XXI; Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal n. 10.024/2019; Instrução Normativa nº 206 de 18 de Outubro de 2019; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2.006 e alterações posteriores; Lei Federal n. 11.107/05, artigo 17; Decreto Federal nº 6.017/07; Lei Federal n. 8.666/1993 no que couber; Resolução CIGAMERIOS nº 011, de 24 de junho de 2020: Regulamenta o Pregão eletrônico no Consórcio CIGAMERIOS; Protocolo de Intenções do CIGAMERIOS; Contrato de Consórcio Público do CIGAMERIOS; Contrato de Programa.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 278/2022  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 27/2022  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022

PARTES: CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS – CIGAMERIOS e a empresa: DALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.  
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EM CONTRATAÇÕES FUTURAS, COM PEDIDOS PARCELADOS, DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS.

LOTE	UN	ITEM	MARCA	MODELO	R\$ UN
209	FRASCO	CLONAZEPAM - DOSE 2,5 MG/ML EMBALAGEM INDIVIDUAL - 20ML	TEUTO	CX C/1 FRASCO	4,8200

VIGÊNCIA: 16/12/2022 a 26/01/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Constituição Federal de 1988: art. 37, XXI; Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal n. 10.024/2019; Instrução Normativa nº 206 de 18 de Outubro de 2019; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2.006 e alterações posteriores; Lei Federal n. 11.107/05, artigo 17; Decreto Federal nº 6.017/07; Lei Federal n. 8.666/1993 no que couber; Resolução CIGAMERIOS nº 011, de 24 de junho de 2020: Regulamenta o Pregão eletrônico no Consórcio CIGAMERIOS; Protocolo de Intenções do CIGAMERIOS; Contrato de Consórcio Público do CIGAMERIOS; Contrato de Programa.

**TERMOS ADITIVOS - PE 09/2022**

Publicação Nº 4387926

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 04/2022 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 230/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 27/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022

PARTES: CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS – CIGAMERIOS e a empresa S &amp; R DISTRIBUIDORA LTDA

OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva reequilíbrio econômico-financeiro da relação contratual dos itens 415 e 499.

Fica atualizado o valor do item abaixo especificado:

LOTE	UN	ITEM	MARCA	MODELO	R\$ UN
415	COMPRIMIDO	HIDROCORTISONA - DOSE 10MG/G - 30G	TEUTO	GENÉRICO	14,1700
499	COMPRIMIDO	MEBENDAZOL - DOSE 100MG	BELFAR	BELFAR	0,360

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, II, 'd', da Lei 8666/93.

DATA DA ASSINATURA: 16/12/2022.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 05/2022 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 211/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 27/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022

PARTES: CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS – CIGAMERIOS e a empresa DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva reequilíbrio econômico-financeiro da relação contratual dos itens 197 e 532.

Fica atualizado o valor do item abaixo especificado:

LOTE	UN	ITEM	MARCA	MODELO	R\$ UN
197	COMPRIMIDO	CLARITROMICINA - DOSE 500MG	PHARLAB	comprimido- CX C/ 490CMP	2,0369
532	BISNAGA	MICONAZOL, NITRATO DE, CREME VAGINAL - DOSE 2% - 80G	HIPOLABOR	bisnaga- CX C/50B	5,9621

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, II, 'd', da Lei 8666/93.

DATA DA ASSINATURA: 16/12/2022.

**RESOLUCAO 23.2022 - PRORROGA PRAZO PROCESSO ADMINISTRATIVO- GYN LED**

Publicação Nº 4387552

**RESOLUÇÃO Nº 23/2022****DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE  
FUNCIONAMENTO DE COMISSÃO DE PROCESSO  
ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Presidente do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios - CIGAMERIOS, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nas Cláusulas 13, 15 e 45 do Contrato de Consórcio Público e de acordo com o inciso IV e § 1º do art. 3º da Lei Federal n. 10.520/02 e Resolução CIGAMERIOS de número 003/2013,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Prorrogar, a pedido da Presidente da Comissão de Processo Administrativo, designada pela Resolução nº 16/2022, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo nº 005/2022.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, em 16 de dezembro de 2022.

DIRCEU  
SILVEIRA:5383098992  
0

Assinado de forma digital por  
DIRCEU SILVEIRA:53830989920  
Dados: 2022.12.16 12:56:47  
-03'00'

**DIRCEU SILVEIRA**  
**Presidente do CIGAMERIOS**  
**Prefeito de Modelo**

**RESOLUCAO 24.2022 - PRORROGA PRAZO PROCESSO ADMINISTRATIVO- RK2**

Publicação Nº 4387561

**RESOLUÇÃO Nº 24/2022****DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE  
FUNCIONAMENTO DE COMISSÃO DE PROCESSO  
ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Presidente do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios - CIGAMERIOS, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nas Cláusulas 13, 15 e 45 do Contrato de Consórcio Público e de acordo com o inciso IV e § 1º do art. 3º da Lei Federal n. 10.520/02 e Resolução CIGAMERIOS de número 003/2013,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Prorrogar, a pedido da Presidente da Comissão de Processo Administrativo, designada pela Resolução nº 16/2022, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo nº 007/2022.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, em 16 de dezembro de 2022.

DIRCEU  
SILVEIRA:53830989920

Assinado de forma digital por  
DIRCEU SILVEIRA:53830989920  
Dados: 2022.12.16 12:57:51 -03'00'

**DIRCEU SILVEIRA**  
**Presidente do CIGAMERIOS**  
**Prefeito de Modelo**

**RESOLUCAO 25.2022 - PRORROGA PRAZO PROCESSO ADMINISTRATIVO- FIRENZE**

Publicação Nº 4387572

**RESOLUÇÃO Nº 25/2022****DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE FUNCIONAMENTO DE COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Presidente do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios - CIGAMERIOS, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nas Cláusulas 13, 15 e 45 do Contrato de Consórcio Público e de acordo com o inciso IV e § 1º do art. 3º da Lei Federal n. 10.520/02 e Resolução CIGAMERIOS de número 003/2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar, a pedido da Presidente da Comissão de Processo Administrativo, designada pela Resolução nº 16/2022, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo nº 010/2022.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, em 16 de dezembro de 2022.

DIRCEU  
SILVEIRA:53830989920

Assinado de forma digital por  
DIRCEU SILVEIRA:53830989920  
Dados: 2022.12.16 12:58:16 -03'00'

**DIRCEU SILVEIRA**  
**Presidente do CIGAMERIOS**  
**Prefeito de Modelo**

**RESOLUCAO 26.2022 - PRORROGA PRAZO PROCESSO ADMINISTRATIVO- MEDIGRAM**

Publicação Nº 4387582

**RESOLUÇÃO Nº 26/2022****DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE FUNCIONAMENTO DE COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Presidente do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios - CIGAMERIOS, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nas Cláusulas 13, 15 e 45 do Contrato de Consórcio Público e de acordo com o inciso IV e § 1º do art. 3º da Lei Federal n. 10.520/02 e Resolução CIGAMERIOS de número 003/2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar, a pedido da Presidente da Comissão de Processo Administrativo, designada pela Resolução nº 16/2022, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo nº 04/2022.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, em 16 de dezembro de 2022.

DIRCEU  
SILVEIRA:53830989920

Assinado de forma digital por DIRCEU SILVEIRA:53830989920  
Data: 2022.12.16 12:28:46 -03'00'

**DIRCEU SILVEIRA**  
**Presidente do CIGAMERIOS**  
**Prefeito de Modelo**

**RESOLUCAO 27.2022 - PRORROGA PRAZO PROCESSO ADMINISTRATIVO- MEDILAR**

Publicação Nº 4387589

**RESOLUÇÃO Nº 27/2022****DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE FUNCIONAMENTO DE COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Presidente do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios - CIGAMERIOS, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nas Cláusulas 13, 15 e 45 do Contrato de Consórcio Público e de acordo com o inciso IV e § 1º do art. 3º da Lei Federal n. 10.520/02 e Resolução CIGAMERIOS de número 003/2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar, a pedido da Presidente da Comissão de Processo Administrativo, designada pela Resolução nº 16/2022, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo nº 09/2022.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, em 16 de dezembro de 2022.

DIRCEU

SILVEIRA:53830989920

Assinado de forma digital por  
DIRCEU SILVEIRA:53830989920  
Dados: 2022.12.16 12:59:16 -03'00'

**DIRCEU SILVEIRA**  
**Presidente do CIGAMERIOS**  
**Prefeito de Modelo**

**RESOLUCAO 28.2022 - PRORROGA PRAZO PROCESSO ADMINISTRATIVO- PEDRAGON**

Publicação Nº 4387592

**RESOLUÇÃO Nº 28/2022****DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE FUNCIONAMENTO DE COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Presidente do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios - CIGAMERIOS, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nas Cláusulas 13, 15 e 45 do Contrato de Consórcio Público e de acordo com o inciso IV e § 1º do art. 3º da Lei Federal n. 10.520/02 e Resolução CIGAMERIOS de número 003/2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar, a pedido da Presidente da Comissão de Processo Administrativo, designada pela Resolução nº 16/2022, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo nº 08/2022.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, em 16 de dezembro de 2022.

DIRCEU  
SILVEIRA:53830989920

Assinado de forma digital por  
DIRCEU SILVEIRA:53830989920  
Dados: 2022.12.16 12:59:43 -03'00'

**DIRCEU SILVEIRA**  
**Presidente do CIGAMERIOS**  
**Prefeito de Modelo**

## CIS/AMERIOS

## BALANCETE DA DESPESA CIS AMERIOS NOVEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4386086

Estado de Santa Catarina		Balancete da Despesa			Novembro de 2022		Folha: 1	
CIS/AMERIOS-Cons.Intermunicipal Saude								
Unidade Gestora..... CIS - Amerios								
Orgao..... 01 CIS - AMERIOS								
Unidade Orcamentaria: 01.01 ADMINISTRACAO								
Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes Empenhado no Mes	Reducoes Liquidado no Mes	Reservado Anulado no Mes	Total Creditos Pago no Mes	Saldo Disponivel Empenhos a Pagar	Pagtos a Efetuar	
10	Saude							
10122	Administracao Geral							
101220002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CIS-AMERIOS							
101220002.2.004000	Administracao							
3.1.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS							
1	Fonte..... 100 Recursos ordinarios							
	95.000,00	0,00	0,00	0,00	95.000,00	72.278,65		
		4.785,02	4.785,02	0,00	4.785,02	0,00		
		22.721,35	22.721,35	0,00	22.721,35	0,00		
3.1.90.11.01.00.00	VENCIMENTOS E SALARIOS							
17	Fonte..... 100 Recursos ordinarios							
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
		1.353,89	1.353,89	0,00	1.353,89	0,00		
		13.493,76	13.493,76	0,00	13.493,76	0,00		
3.1.90.11.43.00.00	13o SALARIO							
59	Fonte..... 100 Recursos ordinarios							
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
		676,94	676,94	0,00	676,94	0,00		
		676,94	676,94	0,00	676,94	0,00		
3.1.90.11.46.00.00	FERIAS - PAGAMENTO ANTECIPADO							
51	Fonte..... 100 Recursos ordinarios							
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
		1.805,16	1.805,16	0,00	1.805,16	0,00		
3.1.90.13.01.00.00	FGTS							
18	Fonte..... 100 Recursos ordinarios							
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
		162,46	162,46	0,00	162,46	0,00		
		1.282,85	1.282,85	0,00	1.282,85	0,00		
3.1.90.13.02.00.00	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - INSS							
22	Fonte..... 100 Recursos ordinarios							
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
		2.591,73	2.591,73	0,00	2.591,73	0,00		
		5.462,64	5.462,64	0,00	5.462,64	0,00		
3.1.90.13.03.00.00	CONTRIBUICAO PATRONAL PARA O REGIME PROP							
19	Fonte..... 100 Recursos ordinarios							
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
3.1.90.13.14.00.00	CONTRIBUICAO A REGIME PROPRIO DE PREVIDE							
21	Fonte..... 100 Recursos ordinarios							
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
3.1.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS							
23	Fonte..... 300 Recursos Ordinarios							
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
3.1.90.11.01.00.00	VENCIMENTOS E SALARIOS							
27	Fonte..... 300 Recursos Ordinarios							
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
3.1.90.11.42.00.00	FERIAS INDENIZADAS							
33	Fonte..... 300 Recursos Ordinarios							
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
3.1.90.11.43.00.00	13o SALARIO							
32	Fonte..... 300 Recursos Ordinarios							
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
3.1.90.11.45.00.00	FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL							
34	Fonte..... 300 Recursos Ordinarios							
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
3.3.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS							
2	Fonte..... 100 Recursos ordinarios							
	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	2.685,42		
		3.389,86	9.217,73	4.365,00	9.217,73	0,00		
		77.314,58	74.404,33	4.365,00	74.404,33	2.910,25		
3.3.90.30.07.00.00	GENEROS DE ALIMENTACAO							
57	Fonte..... 100 Recursos ordinarios							
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
3.3.90.30.16.00.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE							
44	Fonte..... 100 Recursos ordinarios							

GOVBR CP - Emissao: 15/12/2022 as 17h53min - Duracao: 0h00m00seg (2)

Estado de Santa Catarina CIS/AMERIOS-Cons.Intermunicipal Saude		Balancete da Despesa			Novembro de 2022		Folha: 2	
Unidade Gestora..... CIS - Amerios								
Orgao..... 01 CIS - AMERIOS								
Unidade Orcamentaria: 01.01 ADMINISTRACAO								
Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes Empenhado no Mes Empenhado no Ano	Reducoes Liquidado no Mes Liquidado no Ano	Reservado Anulado no Mes Anulado no Ano	Total Creditos Pago no Mes Pago no Ano	Saldo Disponivel Empenhos a Pagar Pagtos a Efetuar		
	0,00	0,00 0,00 2.970,00	0,00 0,00 2.970,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 2.970,00	0,00 0,00 0,00		
3.3.90.36.30.00.00	SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS	- Desdobramento da Despesa						
40	Fonte..... 100 Recursos ordinarios							
	0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00		
3.3.90.36.99.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	- Desdobramento da Despesa						
16	Fonte..... 100 Recursos ordinarios							
	0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00		
3.3.90.39.05.00.00	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	- Desdobramento da Despesa						
55	Fonte..... 100 Recursos ordinarios							
	0,00	0,00 0,00 2.815,00	0,00 0,00 2.815,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 2.815,00	0,00 0,00 0,00		
3.3.90.39.41.00.00	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	- Desdobramento da Despesa						
47	Fonte..... 100 Recursos ordinarios							
	0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00		
3.3.90.39.79.00.00	SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TECNIC	- Desdobramento da Despesa						
14	Fonte..... 100 Recursos ordinarios							
	0,00	0,00 7.714,86 38.114,58	0,00 7.714,86 38.114,58	0,00 0,00 0,00	0,00 7.714,86 38.114,58	0,00 0,00 0,00		
3.3.90.39.80.00.00	HOSPEDAGENS	- Desdobramento da Despesa						
48	Fonte..... 100 Recursos ordinarios							
	0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00		
3.3.90.39.81.00.00	SERVICOS BANCARIOS	- Desdobramento da Despesa						
26	Fonte..... 100 Recursos ordinarios							
	0,00	0,00 -3.000,00 11.000,00	0,00 1.027,87 9.889,75	0,00 3.000,00 3.000,00	0,00 1.027,87 9.889,75	0,00 0,00 1.110,25		
3.3.90.39.99.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	- Desdobramento da Despesa						
15	Fonte..... 100 Recursos ordinarios							
	0,00	0,00 0,00 2.400,00	0,00 200,00 2.200,00	0,00 0,00 0,00	0,00 200,00 2.200,00	0,00 0,00 200,00		
3.3.90.40.01.00.00	LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	- Desdobramento da Despesa						
13	Fonte..... 100 Recursos ordinarios							
	0,00	0,00 -1.365,00 19.200,00	0,00 235,00 17.600,00	0,00 1.365,00 1.365,00	0,00 235,00 17.600,00	0,00 0,00 1.600,00		
3.3.90.40.99.00.00	OUTROS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMA	- Desdobramento da Despesa						
36	Fonte..... 100 Recursos ordinarios							
	0,00	0,00 40,00 815,00	0,00 40,00 815,00	0,00 0,00 0,00	0,00 40,00 815,00	0,00 0,00 0,00		
3.3.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	- Desdobramento da Despesa						
50	Fonte..... 300 Recursos Ordinarios							
	0,00	20.000,00 0,00 8.234,86	0,00 0,00 8.234,86	0,00 0,00 0,00	20.000,00 0,00 8.234,86	11.765,14 0,00 0,00		
3.3.90.30.26.00.00	MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO	- Desdobramento da Despesa						
53	Fonte..... 300 Recursos Ordinarios							
	0,00	0,00 0,00 390,00	0,00 0,00 390,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 390,00	0,00 0,00 0,00		
3.3.90.39.17.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQUINAS E E	- Desdobramento da Despesa						
52	Fonte..... 300 Recursos Ordinarios							
	0,00	0,00 0,00 130,00	0,00 0,00 130,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 130,00	0,00 0,00 0,00		
3.3.90.39.79.00.00	SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TECNIC	- Desdobramento da Despesa						
58	Fonte..... 300 Recursos Ordinarios							
	0,00	0,00 0,00 7.714,86	0,00 0,00 7.714,86	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 7.714,86	0,00 0,00 0,00		
4.4.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	- Desdobramento da Despesa						
3	Fonte..... 100 Recursos ordinarios							
	10.000,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	10.000,00 0,00 0,00	10.000,00 0,00 0,00		
4.4.90.52.28.00.00	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA INDU	- Desdobramento da Despesa						
56	Fonte..... 100 Recursos ordinarios							

GOVBR CP - Emissao: 15/12/2022 as 17h53min - Duracao: 0h00m00seg (2)

Estado de Santa Catarina CIS/AMERIOS-Cons. Inter municipal Saude		Balancete da Despesa				Novembro de 2022	Folha: 3
Unidade Gestora.....	CIS - Amerios						
Orgao.....	01 CIS - AMERIOS						
Unidade Orcamentaria:	01.01 ADMINISTRACAO						
Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes Empenhado no Mes Empenhado no Ano	Reducoes Liquidado no Mes Liquidado no Ano	Reservado Anulado no Mes Anulado no Ano	Total Creditos Pago no Mes Pago no Ano	Saldo Disponivel Empenhos a Pagar Pagtos a Efetuar	
	0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00
101220002.2.004122	Administracao Geral						
4.4.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS						
49	Fonte.....	289 Alienacao de Bens Outros Programas					
	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	500,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10302	Assistencia Hospitalar e Ambulatorial						
103020002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CIS-AMERIOS						
103020002.2.002000	Servicos Medicos/Hospitalares/Laboratoriais e Especialidades dos Mun. Consorciad						
3.3.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS						
4	Fonte.....	100 Recursos ordinarios					
	6.088.812,02	901.994,46	0,00	0,00	6.990.806,48	426.003,95	
		632.254,63	615.113,29	0,00	615.113,29	0,00	
		6.564.802,53	5.907.709,82	363,00	5.907.709,82	657.092,71	
3.3.90.30.36.00.00	MATERIAL HOSPITALAR						
45	Fonte.....	100 Recursos ordinarios					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		2.100,00	2.100,00	0,00	2.100,00	0,00	
		36.000,00	31.500,00	0,00	31.500,00	4.500,00	
3.3.90.32.99.00.00	OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUICAO GRATUIT						
43	Fonte.....	100 Recursos ordinarios					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		2.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		114.417,50	112.217,50	0,00	112.217,50	2.200,00	
3.3.90.36.30.00.00	SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS						
41	Fonte.....	100 Recursos ordinarios					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		20.580,00	12.921,00	0,00	12.921,00	0,00	
		133.688,56	113.108,56	0,00	113.108,56	20.580,00	
3.3.90.39.50.00.00	SERVICOS MEDICO-HOSPITALAR, ODONTOLOGICO						
42	Fonte.....	100 Recursos ordinarios					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		607.374,63	600.092,29	0,00	600.092,29	0,00	
		6.259.600,38	5.629.787,67	363,00	5.629.787,67	629.812,71	
3.3.90.47.18.00.00	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA SB SERVICOS						
20	Fonte.....	100 Recursos ordinarios					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		21.096,09	21.096,09	0,00	21.096,09	0,00	
3.3.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS						
12	Fonte.....	124 Transferencias de Convenios SEC EST SAUD					
	1.620.687,98	0,00	0,00	0,00	1.620.687,98	1.618.141,51	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		2.546,47	2.546,47	0,00	2.546,47	0,00	
3.3.90.39.50.00.00	SERVICOS MEDICO-HOSPITALAR, ODONTOLOGICO						
54	Fonte.....	124 Transferencias de Convenios SEC EST SAUD					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		2.546,47	2.546,47	0,00	2.546,47	0,00	
3.3.90.39.81.00.00	SERVICOS BANCARIOS						
46	Fonte.....	124 Transferencias de Convenios SEC EST SAUD					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.3.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS						
24	Fonte.....	300 Recursos Ordinarios					
	0,00	457.368,53	0,00	0,00	457.368,53	88,15	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		457.280,38	457.280,38	120,00	457.280,38	0,00	
3.3.90.30.36.00.00	MATERIAL HOSPITALAR						
31	Fonte.....	300 Recursos Ordinarios					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		900,00	900,00	0,00	900,00	0,00	
3.3.90.32.99.00.00	OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUICAO GRATUIT						
35	Fonte.....	300 Recursos Ordinarios					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		8.800,00	8.800,00	0,00	8.800,00	0,00	
3.3.90.36.30.00.00	SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS						
29	Fonte.....	300 Recursos Ordinarios					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.3.90.39.50.00.00	SERVICOS MEDICO-HOSPITALAR, ODONTOLOGICO						
30	Fonte.....	300 Recursos Ordinarios					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

GOVBR CP - Emissao: 15/12/2022 as 17h53min - Duracao: 0h00m01seg (2)

Estado de Santa Catarina CIS/AMERIOS-Cons.Intermunicipal Saude		Balancete da Despesa				Novembro de 2022	Folha: 4
Unidade Gestora.....	CIS - Amerios						
Orgao.....	01 CIS - AMERIOS						
Unidade Orcamentaria:	01.01 ADMINISTRACAO						
Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes Empenhado no Mes Empenhado no Ano	Reducoes Liquidado no Mes Liquidado no Ano	Reservado Anulado no Mes Anulado no Ano	Total Creditos Pago no Mes Pago no Ano	Saldo Disponivel Empenhos a Pagar Pagtos a Efetuar	
3.3.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS						
25	Fonte.....	363 Superavit Financeiro	Convenio SE. ESTADO				
		0,00	262.612,74	0,00	0,00	262.612,74	27.033,32
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			235.579,42	235.579,42	207,35	235.579,42	0,00
3.3.90.32.99.00.00	OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUICAO GRATUIT						
38	Fonte.....	363 Superavit Financeiro	Convenio SE. ESTADO				
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.50.00.00	SERVICOS MEDICO-HOSPITALAR, ODONTOLOGICO						
37	Fonte.....	363 Superavit Financeiro	Convenio SE. ESTADO				
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			235.159,77	235.159,77	0,00	235.159,77	0,00
3.3.90.39.81.00.00	SERVICOS BANCARIOS						
39	Fonte.....	363 Superavit Financeiro	Convenio SE. ESTADO				
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			419,65	419,65	207,35	419,65	0,00
28	Encargos Especiais						
28846	Outros Encargos Especiais						
288460002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CIS-AMERIOS						
288460002.0.001000	Pagamento PASEP						
3.3.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS						
5	Fonte.....	100 Recursos ordinarios					
		5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	4.262,13
			55,90	55,90	0,00	45,58	55,90
			737,87	737,87	0,00	681,97	55,90
3.3.90.47.12.00.00	CONTRIBUICAO PARA O PIS/PASEP						
28	Fonte.....	100 Recursos ordinarios					
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			55,90	55,90	0,00	45,58	55,90
			737,87	737,87	0,00	681,97	55,90
Total Unidade Orcamentaria		7.900.000,00	1.641.975,73	0,00	0,00	9.541.975,73	2.172.758,27
			640.485,41	629.171,94	4.365,00	629.161,62	55,90
			7.369.217,46	6.709.214,50	5.055,35	6.709.158,60	660.058,86
Total do Orgao		7.900.000,00	1.641.975,73	0,00	0,00	9.541.975,73	2.172.758,27
			640.485,41	629.171,94	4.365,00	629.161,62	55,90
			7.369.217,46	6.709.214,50	5.055,35	6.709.158,60	660.058,86
Total Geral		7.900.000,00	1.641.975,73	0,00	0,00	9.541.975,73	2.172.758,27
			640.485,41	629.171,94	4.365,00	629.161,62	55,90
			7.369.217,46	6.709.214,50	5.055,35	6.709.158,60	660.058,86

Estado de Santa Catarina  
CIS/AMERIOS-Cons.Intermunicipal Saude

Balancete da Despesa

Novembro de 2022

Folha: 5

Unidade Gestora.....: CIS - Amerios

## Resumo Final

Orgao	Saldo Inicial	Suplementacoes Empenhado no Mes Empenhado no Ano	Reducoes Liquidado no Mes Liquidado no Ano	Reservado Anulado no Mes Anulado no Ano	Total Creditos Pago no Mes Pago no Ano	Saldo Disponivel Empenhos a Pagar Pagtos a Efetuar
CIS - AMERIOS	7.900.000,00	1.641.975,73 640.485,41 7.369.217,46	0,00 629.171,94 6.709.214,50	0,00 4.365,00 5.055,35	9.541.975,73 629.161,62 6.709.158,60	2.172.758,27 55,90 660.058,86
Total Geral	7.900.000,00	1.641.975,73 640.485,41 7.369.217,46	0,00 629.171,94 6.709.214,50	0,00 4.365,00 5.055,35	9.541.975,73 629.161,62 6.709.158,60	2.172.758,27 55,90 660.058,86

FRANCISCO VALDECI DE ALMEIDA  
Contador CRC/SC 16887/O-4  
CPF 526.184.719-20

DIRCEU SILVEIRA  
Presidente CIS AMERIOS

FONTE: GOVBR - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 15/Dez/2022, 17h e 53m.

GOVBR CP - Emissao: 15/12/2022 as 17h53min - Duracao: 0h00m01seg (2)

**BALANCETE DA RECEITA CIS AMERIOS NOVEMBRO DE 2022**

Publicação Nº 4386083

Estado de Santa Catarina CIS/AMERIOS-Cons. Intermunicipal Saude		Balancete da Receita		Novembro/2022	Folha: 1
Unidade Gestora: CIS - Amerios					
Receita	Descricao	Previsto Liquido	Arrecadado no Mes	Arrecadado no Ano	Diferenca
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	7.900.000,00	617.593,91	6.690.114,91	-1.209.885,09
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	32.500,00	5.590,20	61.872,39	29.372,39
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliarios	32.500,00	5.590,20	61.872,39	29.372,39
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correcoes Monetarias	32.500,00	5.590,20	61.872,39	29.372,39
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneracao de Depositos Bancarios	32.500,00	5.590,20	61.872,39	29.372,39
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneracao de Depositos Bancarios - Principal				
1 Fonte: 100	Recursos ordinarios	20.000,00	5.430,90	57.727,68	37.727,68
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneracao de Depositos Bancarios - Principal				
19 Fonte: 289	Alienacao de Bens Outros Prog	500,00	159,30	1.598,24	1.098,24
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneracao de Depositos Bancarios - Principal				
21 Fonte: 124	Transferencias de Convenios S	12.000,00	0,00	2.546,47	-9.453,53
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferencias Correntes	7.867.500,00	612.003,71	6.628.242,52	-1.239.257,48
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transf dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.608.687,98	0,00	0,00	-1.608.687,98
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transf dos Estados - Especificas de Estados, DF e Municipios	1.608.687,98	0,00	0,00	-1.608.687,98
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transf de Convenios dos Estados e do DF e de Suas Entidades	1.608.687,98	0,00	0,00	-1.608.687,98
1.7.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferencias de Convenio dos Estados	1.608.687,98	0,00	0,00	-1.608.687,98
1.7.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferencias de Convenio dos Estados - Principal				
20 Fonte: 124	Transferencias de Convenios S	1.608.687,98	0,00	0,00	-1.608.687,98
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferencias dos Municipios e de suas Entidades	6.258.812,02	612.003,71	6.628.242,52	369.430,50
1.7.3.8.00.0.0.00.00.00	Transf dos Municipios - Especificas de Estados, DF e Municipios	6.258.812,02	612.003,71	6.628.242,52	369.430,50
1.7.3.8.02.0.0.00.00.00	Transferencias de Municipios a Consorcios Publicos	6.258.812,02	612.003,71	6.628.242,52	369.430,50
1.7.3.8.02.1.0.00.00.00	Transferencias de Municipios a Consorcios Publicos	6.258.812,02	612.003,71	6.628.242,52	369.430,50
1.7.3.8.02.1.1.00.00.00	Transf de Municipios a Consorcios Publicos - Principal	6.258.812,02	612.003,71	6.628.242,52	369.430,50
1.7.3.8.02.1.1.01.00.00	Bom Jesus do Oeste				
2 Fonte: 100	Recursos ordinarios	202.000,00	48.261,84	438.976,59	236.976,59
1.7.3.8.02.1.1.02.00.00	Caibi				
3 Fonte: 100	Recursos ordinarios	721.000,00	28.612,27	458.748,98	-262.251,02
1.7.3.8.02.1.1.03.00.00	Cunha Pora				
4 Fonte: 100	Recursos ordinarios	522.000,00	56.568,29	485.145,92	-36.854,08
1.7.3.8.02.1.1.04.00.00	Cunhatai				
5 Fonte: 100	Recursos ordinarios	228.000,00	23.313,63	174.873,63	-53.126,37
1.7.3.8.02.1.1.05.00.00	Flor do Sertao				
6 Fonte: 100	Recursos ordinarios	359.000,00	37.653,35	308.549,73	-50.450,27
1.7.3.8.02.1.1.06.00.00	Iraceminha				
7 Fonte: 100	Recursos ordinarios	194.000,00	12.859,00	148.884,47	-45.115,53
1.7.3.8.02.1.1.07.00.00	Maravilha				
8 Fonte: 100	Recursos ordinarios	797.000,00	73.791,83	1.268.066,98	471.066,98
1.7.3.8.02.1.1.08.00.00	Modelo				
9 Fonte: 100	Recursos ordinarios	221.000,00	27.896,62	309.582,98	88.582,98
1.7.3.8.02.1.1.09.00.00	Palmitos				
10 Fonte: 100	Recursos ordinarios	623.000,00	31.780,45	659.324,36	36.324,36
1.7.3.8.02.1.1.10.00.00	Riqueza				
11 Fonte: 100	Recursos ordinarios	372.000,00	66.226,60	473.539,23	101.539,23
1.7.3.8.02.1.1.11.00.00	Romelandia				
12 Fonte: 100	Recursos ordinarios	227.000,00	22.859,10	251.450,10	24.450,10
1.7.3.8.02.1.1.12.00.00	Saltinho				
13 Fonte: 100	Recursos ordinarios	127.000,00	13.157,62	127.388,72	388,72
1.7.3.8.02.1.1.13.00.00	Sta Terezinha do Progresso				
14 Fonte: 100	Recursos ordinarios	343.000,00	16.028,00	176.308,00	-166.692,00
1.7.3.8.02.1.1.14.00.00	Sao Miguel da Boa Vista				
15 Fonte: 100	Recursos ordinarios	315.000,00	26.792,89	382.933,62	67.933,62
1.7.3.8.02.1.1.15.00.00	Saudades				
16 Fonte: 100	Recursos ordinarios	688.000,00	99.350,66	706.014,65	18.014,65
1.7.3.8.02.1.1.16.00.00	Tigrinhos				
17 Fonte: 100	Recursos ordinarios	261.000,00	23.642,76	222.991,48	-38.008,52
1.7.3.8.02.1.1.18.00.00	Maravilha SUS - Producao				
18 Fonte: 100	Recursos ordinarios	58.812,02	3.208,80	35.463,08	-23.348,94
Total Geral .....		7.900.000,00	617.593,91	6.690.114,91	-1.209.885,09

FRANCISCO VALDECI DE ALMEIDA  
Contador CRC/SC 16887/O-4  
CPF 526.184.719-20

DIRCEU SILVEIRA  
Presidente CIS AMERIOS

FONTE: GOVBR - Execucão Orcamentaria e Contabilidade Publica, 15/Dez/2022, 17h e 52m.

**CONDER****RESOLUÇÃO 47.2022 - NOMEIA COMISSÃO TÉCNICA DE LICITAÇÕES**

Publicação Nº 4386109

**RESOLUÇÃO Nº 47/2022****DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO TÉCNICA DE LICITAÇÃO DO CONDER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER** Presidente do CONDER e Prefeito Municipal de Guarujá do Sul/SC no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções e Alterações Contratuais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir Comissão Técnica de Licitações no âmbito do CONDER que será constituída por servidores públicos dos municípios consorciados e que foram indicados pelos entes públicos municipais, a saber:

**- PREGOEIRA**

- **MICHELE CRISTIANE KUNZLER**, inscrita no CPF nº 076.616.979-04, brasileira, matrícula funcional nº 1500-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Licitações e Contratos, servidora do município de Princesa/SC, designada pelo município através da Portaria nº 292/2021.

**- EQUIPE DE APOIO**

- **DAIANY FERNANDA TREVISOL**, inscrita no CPF sob nº 073.663.789-33, brasileira, matrícula funcional nº 3.261, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, servidora do município de São José do Cedro/SC, designada pelo município através da Portaria nº 696/2021;

- **JEAN ROBSON WUST**, inscrito no CPF sob nº 050.092.569-08, brasileiro, matrícula funcional nº 3333, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente de Compras e Licitações, servidor do município de Dionísio Cerqueira/SC, designado pelo município através da Portaria nº 934/2021;

- **JULIANO GEREMIA**, inscrito no CPF sob nº 028.054.179-17, brasileiro, matrícula funcional nº 691, ocupante do cargo de provimento de Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, servidor do município de Santa Helena/SC, designado pelo município através da Portaria nº 5.399/2021.

**Art. 2º** - A Comissão Técnica instituída através da presente Resolução atuará nos processos de licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial e Eletrônica, a ser promovido pelo CONDER aos municípios consorciados, através do Programa Licitações Compartilhadas.

www.condersc.gov.br ● conder@condersc.gov.br ● 49 3621 0795 ● CNPJ 23.773.012/0001-54

Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste/SC



**Art. 3º** – Os membros da Comissão Técnica constituída não receberão - *tanto por parte do CONDER, quanto pelo município consorciado* - qualquer tipo de remuneração, vencimento, horas extras ou gratificação pela respectiva nomeação, bem como não gerará qualquer vínculo empregatício com o Consórcio, pois são servidores dos municípios consorciados e os serviços que serão desenvolvidos junto a Comissão Técnica do CONDER serão SOMENTE dentro do horário de expediente dos servidores.

**Art. 4º** - Eventuais despesas de alimentação dos servidores municipais indicados para compor a Comissão Técnica de Licitações do CONDER, quando no exercício das atribuições para as quais foram nomeados através dessa Resolução, como reuniões, encontros, julgamentos entre outros, serão custeadas pelo consórcio.

**Art. 5º** - A Comissão Técnica deverá garantir o princípio da isonomia entre os licitantes, sendo que, no julgamento das propostas deverão ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, imparcialidade, publicidade e moralidade, vinculando ao instrumento convocatório que lhe deu origem.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Oeste/SC, 16 de dezembro de 2022.

CLAUDIO JUNIOR  
WESCHENFELDER:061  
26667948

Assinado de forma digital por  
CLAUDIO JUNIOR  
WESCHENFELDER:06126667948  
Dados: 2022.12.16 09:29:44 -03'00'

**CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER**  
Presidente do CONDER/Prefeito de Guarujá do Sul-SC.

**RESOLUÇÃO 48.2022 - NOMEIA COMISSÃO TÉCNICA DE LICITAÇÕES**

Publicação Nº 4386116

**RESOLUÇÃO Nº 48/2022****DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO TÉCNICA DE LICITAÇÃO DO CONDER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER** Presidente do CONDER e Prefeito Municipal de Guarujá do Sul/SC no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções e Alterações Contratuais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir Comissão Técnica de Licitações no âmbito do CONDER que será constituída por servidores públicos dos municípios consorciados e que foram indicados pelos entes públicos municipais, a saber:

**- PREGOEIRO**

- **ALBERTO CHRISTOVÃO HACKENHAAR**, inscrito no CPF sob nº 542.443.829-68, brasileiro, matrícula funcional nº 24317, ocupante do cargo de Contadoria Geral, servidor do município de Saudades/SC, designado pelo município através da Portaria nº 361/2021.

**- EQUIPE DE APOIO**

- **FELIPE JOSÉ TERNUS**, inscrito no CPF sob nº 073.663.789-33, brasileiro, matrícula funcional nº 3.261, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Secretaria, servidor do município de Descanso/SC, designado pelo município através da Portaria nº 17294/2021;

- **INÊS KLEIN**, inscrita no CPF sob nº 094.819.349-26, brasileira, matrícula funcional nº 1264/2021, ocupante do cargo de provimento comissionado de Diretor de Compras e Licitações, servidora do município de São João do Oeste/SC, designada pelo município através da Portaria nº 265/2021;

- **JANETE FRANTZ BAUMANN**, inscrita no CPF sob nº 621.384.999-87, brasileira, matrícula funcional nº 11824/02, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, servidora do município de Itapiranga/SC, designada pelo município através da Portaria nº 343/2021;

- **ROBERTO SCALABRIN**, inscrito no CPF nº 737.998.409-82, brasileiro, matrícula funcional nº 13862-0, ocupante do cargo de Diretor Especial de Compras e Licitações, servidor do município de Iporã do Oeste/SC, designado pelo município através da Portaria nº 441/2021.

www.condersc.gov.br ● conder@condersc.gov.br ● 49 3621 0795 ● CNPJ 23.773.012/0001-54

Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste/SC



**Art. 2º** - A Comissão Técnica instituída através da presente Resolução atuará nos processos de licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial e Eletrônica, a ser promovido pelo CONDER aos municípios consorciados, através do Programa Licitações Compartilhadas.

**Art. 3º** – Os membros da Comissão Técnica constituída não receberão - *tanto por parte do CONDER, quanto pelo município consorciado* - qualquer tipo de remuneração, vencimento, horas extras ou gratificação pela respectiva nomeação, bem como não gerará qualquer vínculo empregatício com o Consórcio, pois são servidores dos municípios consorciados e os serviços que serão desenvolvidos junto a Comissão Técnica do CONDER serão SOMENTE dentro do horário de expediente dos servidores.

**Art. 4º** - Eventuais despesas de alimentação dos servidores municipais indicados para compor a Comissão Técnica de Licitações do CONDER, quando no exercício das atribuições para as quais foram nomeados através dessa Resolução, como reuniões, encontros, julgamentos entre outros, serão custeadas pelo consórcio.

**Art. 5º** - A Comissão Técnica deverá garantir o princípio da isonomia entre os licitantes, sendo que, no julgamento das propostas deverão ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, imparcialidade, publicidade e moralidade, vinculando ao instrumento convocatório que lhe deu origem.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Oeste/SC, 16 de dezembro de 2022.

CLAUDIO JUNIOR  
WESCHENFELDER:061266  
67948

Assinado de forma digital por  
CLAUDIO JUNIOR  
WESCHENFELDER:06126667948  
Dados: 2022.12.16 09:33:31 -03'00'

**CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER**  
Presidente do CONDER/Prefeito de Guarujá do Sul-SC.

**RESOLUÇÃO 49.2022 - NOMEIA COMISSÃO TÉCNICA DE LICITAÇÕES**

Publicação Nº 4386118

**RESOLUÇÃO Nº 49/2022****DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO TÉCNICA DE LICITAÇÃO DO CONDER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER** Presidente do CONDER e Prefeito Municipal de Guarujá do Sul/SC no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções e Alterações Contratuais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir Comissão Técnica de Licitações no âmbito do CONDER que será constituída por servidores públicos dos municípios consorciados e que foram indicados pelos entes públicos municipais, a saber:

**- PREGOEIRA**

- **SHEILA INÊS BIEGER**, inscrita no CPF nº 020.226.259-60, brasileira, matrícula funcional nº 164, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Contabilidade, servidora do município de Tunapolis/SC, designada pelo município através da Portaria nº 5.789/2021

**- EQUIPE DE APOIO**

- **AFONSO HENRIQUE HENKEL**, inscrito no CPF sob nº 108.279.679-42, brasileiro, matrícula funcional nº 4044, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, servidor do município de Mondai/SC, designado pelo município através da Portaria nº 546/2021;

- **LUANA CRISTINA GRALOW**, inscrita no CPF sob nº 103.361.599-43, brasileira, matrícula funcional nº 2067-01, ocupante do cargo de provimento comissionado de Gerente da Central de Licitações e Contratos, servidora do município de Paraíso/SC, designada pelo município através da Portaria nº 411/2021;

- **MELÂNIA ELISA WRONSKI**, inscrita no CPF sob nº 028.607.989-51, brasileira, matrícula funcional nº 308/01, ocupante do cargo de provimento efetivo de Recepcionista/Diretor de Compras e Licitações, servidora do município de Belmonte/SC, designada pelo município através da Portaria nº 534/2021;

- **VINICIUS JOSÉ VIVIAN**, inscrito no CPF sob nº 081.641.419-09, brasileiro, matrícula funcional nº 1203/01/01, ocupante do cargo de provimento efetivo de Almojarife, servidor do município de Belmonte/SC, designado pelo município através da Portaria nº 534/2021;

www.condersc.gov.br ● conder@condersc.gov.br ● 49 3621 0795 ● CNPJ 23.773.012/0001-54

Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste/SC



**Art. 2º** - A Comissão Técnica instituída através da presente Resolução atuará nos processos de licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial e Eletrônica, a ser promovido pelo CONDER aos municípios consorciados, através do Programa Licitações Compartilhadas.

**Art. 3º** – Os membros da Comissão Técnica constituída não receberão - *tanto por parte do CONDER, quanto pelo município consorciado* - qualquer tipo de remuneração, vencimento, horas extras ou gratificação pela respectiva nomeação, bem como não gerará qualquer vínculo empregatício com o Consórcio, pois são servidores dos municípios consorciados e os serviços que serão desenvolvidos junto a Comissão Técnica do CONDER serão SOMENTE dentro do horário de expediente dos servidores.

**Art. 4º** - Eventuais despesas de alimentação dos servidores municipais indicados para compor a Comissão Técnica de Licitações do CONDER, quando no exercício das atribuições para as quais foram nomeados através dessa Resolução, como reuniões, encontros, julgamentos entre outros, serão custeadas pelo consórcio.

**Art. 5º** - A Comissão Técnica deverá garantir o princípio da isonomia entre os licitantes, sendo que, no julgamento das propostas deverão ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, imparcialidade, publicidade e moralidade, vinculando ao instrumento convocatório que lhe deu origem.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Oeste/SC, 16 de dezembro de 2022.

CLAUDIO JUNIOR  
WESCHENFELDER:0612  
6667948

Assinado de forma digital por  
CLAUDIO JUNIOR  
WESCHENFELDER:06126667948  
Dados: 2022.12.16 09:34:46 -03'00'

**CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER**  
Presidente do CONDER/Prefeito de Guarujá do Sul-SC.

**RESOLUÇÃO 50.2022 - NOMEIA COMISSÃO TÉCNICA DE LICITAÇÕES**

Publicação Nº 4386120

**RESOLUÇÃO Nº 50/2022****DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO TÉCNICA DE LICITAÇÃO DO CONDER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER** Presidente do CONDER e Prefeito Municipal de Guarujá do Sul/SC no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções e Alterações Contratuais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir Comissão Técnica de Licitações no âmbito do CONDER que será constituída por servidores públicos dos municípios consorciados e que foram indicados pelos entes públicos municipais, a saber:

**- PREGOEIRA**

- **DJEYCON JUNIOR GRACIOLA**, brasileiro, matrícula funcional nº 9648-2, ocupante do cargo de Chefe de Departamento CC-5, servidor do município de Caibi/SC, designado pelo município através da Portaria nº 531/2022;

**- EQUIPE DE APOIO**

- **ALCIONE WIEBBELLING**, inscrita no CPF sob nº 045.834.879-16, brasileira, matrícula funcional nº 21946601, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, servidora do município de São Miguel do Oeste/SC, designada pelo município através da Portaria nº 0471/2021;

- **CLAUDENICE CARAMORI**, inscrita no CPF sob nº 014.940979-66, brasileira, matrícula funcional nº PM/0389/EF/SMAF, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnica em Compras, servidora do município de Guarujá do Sul/SC, designada pelo município através da Portaria nº 0403/2021;

- **MARILEI LEDUR BERNARDI**, inscrita no CPF sob nº 041.438.919-05, brasileira, matrícula funcional nº 10330-6 e 12102-9, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, servidora do município de Campo Erê/SC, designada pelo município através da Portaria nº 635/2022.

**Art. 2º** - A Comissão Técnica instituída através da presente Resolução atuará nos processos de licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial e Eletrônica, a ser promovido pelo CONDER aos municípios consorciados, através do Programa Licitações Compartilhadas.

www.condersc.gov.br ● conder@condersc.gov.br ● 49 3621 0795 ● CNPJ 23.773.012/0001-54

Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste/SC



**Art. 3º** – Os membros da Comissão Técnica constituída não receberão - *tanto por parte do CONDER, quanto pelo município consorciado* - qualquer tipo de remuneração, vencimento, horas extras ou gratificação pela respectiva nomeação, bem como não gerará qualquer vínculo empregatício com o Consórcio, pois são servidores dos municípios consorciados e os serviços que serão desenvolvidos junto a Comissão Técnica do CONDER serão SOMENTE dentro do horário de expediente dos servidores.

**Art. 4º** - Eventuais despesas de alimentação dos servidores municipais indicados para compor a Comissão Técnica de Licitações do CONDER, quando no exercício das atribuições para as quais foram nomeados através dessa Resolução, como reuniões, encontros, julgamentos entre outros, serão custeadas pelo consórcio.

**Art. 5º** - A Comissão Técnica deverá garantir o princípio da isonomia entre os licitantes, sendo que, no julgamento das propostas deverão ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, imparcialidade, publicidade e moralidade, vinculando ao instrumento convocatório que lhe deu origem.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Oeste/SC, 16 de dezembro de 2022.

CLAUDIO JUNIOR  
WESCHENFELDER:0612  
6667948

Assinado de forma digital por  
CLAUDIO JUNIOR  
WESCHENFELDER:06126667948  
Dados: 2022.12.16 09:59:24 -03'00'

**CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER**  
Presidente do CONDER/Prefeito de Guarujá do Sul-SC.

**CIRSURES****EXTRATO DE TERMO ADITIVO 17/2022**

Publicação Nº 4386503

ESTADO DE SANTA CATARINA  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES  
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento – CPLJ

**EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL 17/2022**

Contrato: 024/2020

CONTRATADO: PIAZZA CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES

Objeto: O presente termo aditivo tem por escopo prorrogar o contrato administrativo nº 24/2020 pelo prazo de 12 (doze) meses, ou até o término da tramitação da proposta de nº 696/2020, convênio nº 902163, referente aos recursos do orçamento geral da União/2020, representada pelo contrato de repasse nº 902163/2020/MDR/CAIXA, o que ocorrer primeiro, conforme permissão contratual em sua "cláusula sétima", bem como disposto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, fixando-se o termo inicial para o dia 1º de janeiro de 2023 e o final para o dia 31 de dezembro de 2023.

Data da assinatura: 12/12/2022

Urussanga (SC), 16 de dezembro de 2022.